



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

CONSUNI

7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2019

Data: 14 de outubro de 2019 (segunda-feira).

Horário: 08h30min

Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CONVOCAÇÃO

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes a **7ª Reunião Extraordinária de 2019**, com data, horário e local, abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre proposta de atualização do Regimento (com emendas dos grupos **C** – Título IV, Capítulo IV, artigo 117, ao Título IV, Capítulo VII, artigo 155 – e **D** – Título V, artigo 156, ao Título V, Capítulo III, seção 8, artigo 206);

Data: 14 de outubro de 2019 (segunda-feira).

Horário: 08h30min

Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.

Mossoró-RN, 7 de outubro de 2019.

José de Arimatea de Matos
Presidente

**REGIMENTO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regimento estabelece normas complementares ao Estatuto da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) e objetiva disciplinar em seus aspectos comuns, a organização e funcionamento das unidades organizacionais e serviços da referida Instituição.

Parágrafo único. As atividades específicas das unidades organizacionais, bem como os serviços desta instituição serão regulamentados por resoluções ou regulamentos internos próprios, aprovados pelo Conselho Universitário (CONSUNI) e por resoluções complementares, aprovadas pelo Colegiado competente.

**TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA**

Art. 2º Nos diversos níveis da estrutura organizacional da UFERSA, a administração universitária efetiva-se mediante a atuação integrada de órgãos colegiados deliberativos e órgãos executivos.

Art. 3º Em cumprimento do Estatuto, o regime de administração descentralizada deve concretizar-se por meio de competência conferida pelo Reitor a dirigentes das unidades da universidade, mantidas as prerrogativas de coordenação e supervisão pelos Órgãos da Administração Superior.

Art. 4º A UFERSA, para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, estrutura-se em Assembleia Universitária, Conselhos Superiores, Reitoria, Pró-Reitorias, Superintendências, Campi, Centros, Departamentos e Colegiados de Curso com finalidades definidas e funções próprias de organização acadêmica ou administrativa.

Parágrafo único. A UFERSA contará, ainda, com órgãos e unidades suplementares que terão atribuições definidas neste Regimento e em Resoluções do CONSUNI.

Art. 5º A Administração Superior será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Universitária;

II - Conselhos Superiores:

a) Conselho Universitário (CONSUNI);

- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- c) Conselho de Curadores (CC); e
- d) Conselho de Administração (CONSAD).

III - Reitoria.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

Art. 6º Os Órgãos Colegiados Superiores são a Assembleia Universitária e os Conselhos Superiores.

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º As reuniões da Assembleia Universitária serão realizadas com qualquer número de membros não se aplicando a essas reuniões os dispositivos inerentes ao funcionamento dos demais Órgãos Colegiados Superiores.

Art. 8º Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e neste Regimento, os Conselhos Superiores da UFERSA reunir-se-ão com a presença de metade mais um dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões dos Conselhos Superiores preterem as atividades acadêmicas, de ensino, pesquisa, extensão ou administrativas.

Art. 9º As reuniões dos Conselhos Superiores serão convocadas por escrito, pelo presidente, ou por pelo menos metade mais um dos seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas, para as reuniões extraordinárias, mencionando-se os assuntos da pauta.

Art. 10. Nas reuniões extraordinárias só serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, não sendo permitido, em quaisquer circunstâncias, informes, comunicações ou outras matérias que não aquelas explicitadas na pauta da convocação.

Art. 11. As reuniões ordinárias dos Conselhos Superiores constam das seguintes partes:

- I - discussão e aprovação da pauta do dia;
- II - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - discussão e deliberação dos demais pontos da pauta do dia; e
- IV - comunicações, informes e outras ocorrências.

Art. 12. Não esgotada a pauta, será marcada data e hora para continuação da reunião em nova sessão.

Art. 13. Mediante consulta ao plenário, o presidente ou qualquer conselheiro presente à reunião ordinária poderá solicitar a inclusão ou retirada de pontos

de pauta ou a alteração da ordem dos trabalhos, o que poderá ocorrer somente durante a discussão e aprovação da pauta.

Art. 14. Mediante consulta ao plenário, o presidente ou qualquer conselheiro presente, pode convidar para a reunião pessoas não integrantes dos Conselhos Superiores, com o objetivo específico de esclarecer pontos da pauta.

Parágrafo único. A participação do convidado está condicionada a aprovação da maioria dos membros dos conselhos superiores presentes à reunião.

Art. 15. Os pedidos recursais, bem como os de alteração normativa, serão debatidos em reunião e terão pareceres elaborados por um(a) conselheiro(a) que desempenhará a função de relator(a).

Art. 16. Na falta ou impedimento eventual do presidente do Conselho, a presidência será exercida pelo seu substituto legal e na ausência de ambos, pelo conselheiro docente mais antigo na Instituição, presente à reunião.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Presidente do CONSAD e de seu(a) substituto(a) legal, a reunião será presidida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Administração ou seu substituto legal.

Art. 17. Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria de votos favoráveis dos presentes, salvo disposição expressa no Estatuto ou neste Regimento.

Parágrafo único. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista no Estatuto ou neste Regimento.

Art. 18. O Reitor poderá vetar deliberações do CONSUNI, CONSEPE e CONSAD até 05 (cinco) dias após a reunião em que tenham sido aprovadas. **(emenda ao Estatuto)**

§ 1º O Reitor submeterá o seu veto à apreciação e deliberação dos respectivos Conselhos, com as razões que o fundamentaram, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º A apreciação do veto será feita por um quórum de dois terços do total dos membros do respectivo Conselho e será decidida pela maioria dos votos dos presentes. Não havendo quórum nessa primeira reunião, será convocada, uma única vez, uma nova reunião, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja deliberado o veto.

§ 3º Não ocorrendo a segunda reunião, por falta de quórum, ela acontecerá com o número de conselheiros presentes. **(emenda ao Estatuto)**

Art. 19. Normas complementares de funcionamento dos Conselhos Superiores da Universidade serão emitidas através de Resoluções do CONSUNI.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES

Art. 20. Para compor os Conselhos Superiores serão realizadas eleições para membros docentes, técnico-administrativos e discentes.

§ 1º As eleições para representantes docentes e técnico-administrativos serão coordenadas por comissões eleitorais, compostas cada uma por 3 (três) membros, designadas pelo Reitor, de acordo com o que se segue:

I - as eleições serão realizadas por escrutínio secreto;

II - as eleições serão convocadas com antecedência mínima de 30(trinta) dias e realizadas até 15(quinze) dias antes da data de encerramento dos mandatos;

III - não serão admitidos votos por procuração ou cumulativos;

IV - os candidatos à representação aos Conselhos Superiores deverão fazer sua inscrição, manifestando na ocasião a aceitação de sua investidura, caso eleitos;

V - a eleição será feita por votação nos candidatos previamente inscritos, de acordo com o inciso IV deste artigo, sendo considerados eleitos os que obtiverem maior número de votos, obedecido o limite estabelecido para a representação junto aos Conselhos Superiores;

VI - os votados seguintes aos eleitos de acordo com a classificação da eleição serão considerados suplentes; e

VII – em caso de empate entre candidatos, na eleição, deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem:

- a) ingresso mais antigo na Instituição;
- b) maior idade.

Em caso de não preenchimento das vagas de titulares ou suplentes, as comissões eleitorais poderão convocar novas eleições até que se preencham todas as vagas.

§ 2º A eleição para representante discente ficará a cargo do Diretório Central dos Estudantes.

Art. 21. Em caso de não se preencherem todas as vagas destinadas aos titulares e suplentes para uma determinada classe, haverá nova eleição para completar as vagas remanescentes, respeitando a proporcionalidade de cada Centro Acadêmico da UFERSA e classe.

Art. 22. No caso de vacância na representação titular, assumirá o suplente para completar o mandato.

Parágrafo único. No caso de vacância de membro suplente, será promovida eleição suplementar para eleger membro suplente para completar o mandato.

Art. 23. Normas complementares para realização das eleições dos Conselhos Superiores da UFERSA serão emitidas através de Resolução do Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA UNIVERSITÁRIA

Art. 23. A Assembleia Universitária consiste da reunião da comunidade acadêmica, constituída pelos órgãos da administração Universitária e pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

§1º A Assembleia Universitária, presidida pelo Reitor e por ele convocada reunir-se-á ordinariamente a cada ano para tratar de assuntos relativos a sua competência. (emenda ao Estatuto)

§ 2º A Assembleia Universitária poderá se reunir extraordinariamente quando convocada pelo Reitor ou, por pelo menos 2 (dois) segmentos da comunidade, decidida por suas respectivas assembleias e encaminhada pelos seus órgãos máximos ao Reitor para convocação, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis.

Art. 24. A Assembleia Universitária é convocada para as seguintes finalidades:

I - discutir questões acadêmicas que norteiam os interesses das categorias e suas relações com a dinâmica institucional, quando necessário;

II - para ato de colação de grau, em qualquer dos cursos, mantidos pela UFERSA; e

III – para entrega de títulos outorgados pelo CONSUNI.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)

Art. 25. O CONSUNI é o órgão superior de normatização e deliberação coletiva da UFERSA, sendo o órgão colegiado superior máximo da Instituição e se compõe:

I - pelo Reitor, como seu presidente;

II - por 2 (dois) docentes titulares e 2 (dois) suplentes de cada Centro, eleitos dentre de seu pares, integrantes do quadro efetivo do seu respectivo Centro;

III – por 3 (três) discentes titulares e 3 (três) suplentes eleitos por eles e dentre eles;

IV – por 3 (três) técnicos-administrativos titulares e 3 (três) suplentes, eleitos por eles e dentre eles; e

V – por 1 (um) representante da comunidade titular e 1 (um) suplente.

§ 1º Os mandatos dos representantes docentes e técnicos administrativos terão duração de dois anos, enquanto os demais representantes terão mandatos de um ano, sendo permitida uma recondução em qualquer caso.

§ 2º No caso de vacância, falta ou impedimento do representante titular, a representação será exercida pelo suplente.

Art. 26. O CONSUNI reunir-se-á ordinariamente no início do ano, na primeira semana do período letivo, quando será estabelecido um calendário anual de reuniões, fixando-se o intervalo máximo entre as reuniões ordinárias de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias que exijam quórum qualificado deverão ser convocadas pelo Reitor ou por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 27. Compete ao CONSUNI:

I - exercer a jurisdição superior e planejar e estabelecer a política geral da UFERSA;

II - aprovar, por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, as alterações do Estatuto e deste Regimento;

III - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) encaminhado pelo Reitor;

IV - aprovar as resoluções que dispõem sobre o funcionamento dos órgãos e unidades da UFERSA;

V - aprovar a criação, desmembramento, incorporação ou fusão e extinção de órgãos ou unidades; **emenda ao Estatuto**

VI - aprovar normas para avaliação do Desempenho Institucional;

VII - deliberar em grau de recurso sobre questões relativas a distribuição e provimento de cargos docentes e técnico-administrativos; **emenda ao estatuto**

VIII - deliberar sobre questões relativas a redistribuição de servidores docentes e técnico-administrativos; (emenda ao estatuto)

IX - deliberar sobre o Relatório Anual de Gestão;

X - deliberar sobre o processo de prestação de contas da instituição baseado nos pareceres do CC e demais órgãos de controle e planejamento de acordo com a legislação em vigor;

XI - deliberar sobre propostas do CONSEPE quanto à criação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação;

XII - deliberar, em grau de recurso, sobre os atos do Reitor e das decisões dos Conselhos;

XIII- deliberar sobre as alterações do patrimônio da UFERSA, inclusive sobre alienação de bens;

XIV - criar e normatizar comissões permanentes ou temporárias para assuntos específicos;

XV - aprovar os símbolos da UFERSA;

XVI - deliberar sobre as conclusões dos inquéritos administrativos em casos de sua competência final;

XVII - outorgar os títulos de Mérito Universitário; [Obs: foi criado um capítulo sobre títulos, além disso há a Resolução CONSUNI/UFERSA 006/2015 \(emenda ao estatuto\)](#)

XVIII - criar e conceder prêmios e distinções como recompensa às atividades acadêmicas e administrativas;

XIX - elaborar as listas de nomes para escolha e nomeação do Reitor e do Vice-Reitor da UFERSA;

XX - propor à autoridade competente a destituição do Reitor ou do Vice-Reitor ou de ambos, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante parecer fundamentado de acordo com que dispõe este Regimento;

XXI - deliberar sobre atos do Reitor praticados ad referendum do Conselho;

e

XXII - deliberar sobre outras matérias atribuídas a sua competência no Estatuto, neste Regimento, em Resoluções, bem como sobre as questões omissas.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)

Art. 28. O CONSEPE é o órgão superior de deliberação coletiva, autônomo em sua competência, e responsável pela coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFERSA, sendo a última instância de deliberação nessas áreas e se compõe:

I – pelo Reitor, como seu presidente;

II - pelo Pró-Reitor de Graduação;

III - pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura;

V – por 1 (um) docente titular e 1 (um) suplente de cada Conselho de Centro, eleitos, pelos membros do respectivo conselho e dentre eles, permitida uma recondução;

VI – por 3 (três) discentes titulares, sendo 2 (dois) de graduação e 1 (um) de pós-graduação stricto sensu, e 3 (três) suplentes, eleitos por eles e dentre eles, permitida uma recondução;

VII- por 1 (um) técnico-administrativo titular e 1 (um) suplente, eleitos por eles e dentre eles, permitida uma recondução;

Art. 29. O CONSEPE reunir-se-á ordinariamente no início do ano, na primeira semana do período letivo, quando será estabelecido um calendário anual de reuniões, fixando-se uma reunião por mês dentro do período letivo.

Art. 30. Compete ao CONSEPE:

I - estabelecer políticas acadêmicas e definir prioridades da UFERSA nas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, apreciando, dentre outros os planos anuais elaborados pelas Pró-Reitorias de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, e de Extensão e Cultura;

II - exercer, como órgão deliberativo e consultivo, a jurisdição universitária nos campos do ensino, pesquisa e extensão;

III - elaborar normas complementares, com base no Regimento e na legislação, sobre matéria de ensino, pesquisa, extensão, e de outros assuntos de sua competência;

IV - deliberar sobre calendários acadêmicos;

V - decidir sobre a criação, expansão e modificação de cursos, sobre aprovação e alteração de Projeto Pedagógico de Curso – PPC, assim como promover a programação dos cursos oferecidos pela Instituição;

VI – deliberar sobre normas de ingresso, remoção, plano de carreira, regime de trabalho, distribuição de carga horária, promoção e progressão e avaliação docente;

Obs: esse texto substitui também os incisos VI e VII do artigo 24 do estatuto (emenda ao estatuto)

VIII - constituir comissões especiais ou nomear professores para o estudo de assuntos relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão da Instituição, ou sobre os quais deva pronunciar-se;

IX - julgar recursos das decisões proferidas pelos Conselhos de Centro e Assembleias de Centro;

X - deliberar sobre as propostas dos Centros referentes à distribuição de vagas e contratação de professores;

XI - deliberar sobre vagas para ingresso nos cursos da UFERSA; e

XII - deliberar sobre outras matérias atribuídas a sua competência no Estatuto, neste Regimento, em Resoluções, bem como sobre as questões omissas de natureza acadêmica.

CAPÍTULO VII DOS COMITÊS

Art. 31. Os comitês são órgãos de assessoramento que têm por finalidade subsidiar a elaboração da política de graduação, pesquisa, pós-graduação, extensão e cultura, administração, governança e planejamento da UFERSA.

Art. 32. A UFERSA possui os seguintes comitês assessores do CONSEPE:

I – Comitê de Graduação (CG);

II - Comitê de Extensão e Cultura (CEC); e

III - Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG); (emenda ao estatuto)

Art. 33. Outros comitês de assessoramento aos conselhos superiores, à Reitoria ou as Pró-Reitorias poderão ser criados pelo Reitor ou pelo CONSUNI.

SEÇÃO I

DO COMITÊ DE GRADUAÇÃO (CG)

Art. 34. O CG, órgão assessor do CONSEPE, tem por finalidade subsidiar a elaboração da política de graduação da UFERSA e participar de orientação, aplicação, desenvolvimento e zelo dos cursos e ações em nível de graduação. (Baseado na Resolução CONSUNI/UFERSA 002/2014)

Art. 35. Compõe o CG:

I – o Pró-Reitor de Graduação, como seu presidente;

II – o Gestor do Núcleo de Educação a Distância – NEaD;

III - o Coordenador do Comitê Gestor de Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica;

IV – 1 (um) representante docente, titular e suplente, de cada Centro, indicados pela Direção do Centro;

V - 1 (um) representante técnico-administrativo, titular e suplente, com formação na área de educação, indicados pelo Pró-Reitor de Graduação; e

VI - 1 (um) representante discente, titular e suplente, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes.

Parágrafo único. Os mandatos dos representantes docentes e técnicos-administrativos terão duração de 2 (dois) anos, e do representante discente terá duração de 1 (um) ano, permitida a todos uma recondução por igual período.

Art. 35. O CG reunir-se-á, de acordo com seu calendário de reuniões ordinárias ou mediante convocação extraordinária de seu presidente.

Art. 36. As demais competências e normas de funcionamento do Comitê de Graduação serão estabelecidas por Resolução do CONSEPE.

SEÇÃO II

DO COMITÊ DE EXTENSÃO E CULTURA (CEC)

Art. 37. O CEC, órgão assessor do CONSEPE, tem por finalidade subsidiar a elaboração da política de extensão e cultura da Ufersa e participar de orientação, aplicação, desenvolvimento e zelo das ações de extensão e cultura. (Baseado na Resolução CONSUNI/UFERSA 009/2015)

Art. 38. Compõe o CEC:

I – o Pró-Reitor de Extensão e Cultura, como seu presidente;

II – 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Planejamento, titular e suplente, indicado pelo Pró-Reitor de Planejamento;

III – 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Administração, titular e suplente, indicado pelo Pró-Reitor de Administração;

IV – 1 (um) servidor, titular e suplente, de cada Centro, indicados pela Direção do Centro;

V- 1 (um) representante técnico-administrativo, titular e suplente, indicado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura; e

VI – 1 (um) representante discente, titular e suplente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes.

Parágrafo único. Os mandatos dos representantes docentes e técnicos-administrativos terão duração de 2 (dois) anos, e do representante discente terá duração de 1 (um) ano, permitida a todos uma recondução por igual período.

Art. 39. O CEC reunir-se-á, de acordo com seu calendário de reuniões ordinárias ou mediante convocação extraordinária de seu presidente.

Art. 40. As demais competências e normas de funcionamento do Comitê de Extensão e Cultura serão estabelecidas por Resolução do CONSEPE.

SEÇÃO III

DO COMITÊ DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (CPPGIT)

Art. 41. O CPPGIT, órgão assessor do CONSEPE, tem por finalidade subsidiar a elaboração da política de pesquisa e pós-graduação da UFERSA e participar de orientação, aplicação, desenvolvimento e zelo dos cursos e ações em nível de pós-graduação.

Art. 42. Compõe o CPPGIT:

I – o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como seu presidente;

II – 2 (dois) coordenadores de programa de pós-graduação *Stricto Sensu*, titulares e suplentes, eleitos dentre os coordenadores;

III – 1 (um) coordenador de curso de pós-graduação *lato sensu* ou de programa de residência, titular e suplente, eleitos dentre os coordenadores;

IV – 1 (um) docente, titular e suplente, de cada Centro, indicados pela Direção do Centro;

V- 1 (um) representante técnico-administrativo, titular e suplente, indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; e

VI – 1 (um) representante discente, titular e suplente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes.

Parágrafo único. Os mandatos dos representantes docentes e técnicos-administrativos terão duração de 2 (dois) anos, e do representante discente terá duração de 1 (um) ano, permitida a todos uma recondução por igual período.

Art. 43. O Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação reunir-se-á, de acordo com seu calendário de reuniões ordinárias ou mediante convocação extraordinária de seu presidente.

Art. 44. As demais competências e normas de funcionamento do Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação serão estabelecidas por Resolução do CONSEPE.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE CURADORES (CC)

Art. 45. O CC é o órgão superior de acompanhamento e fiscalização das atividades de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da UFERSA e se compõe: (emenda ao estatuto)

I – por 7 (sete) docentes titulares e 7 (sete) suplentes, eleitos por eles e dentre eles, permitida uma recondução;

II - por 1 (um) representante da comunidade titular e 1 (um) suplente, eleitos pelo Conselho Universitário, em votação secreta dentre os nomes indicados por associações ou entidades de classe que atuem em áreas culturais, científicas, empresariais ou filantrópicas não podendo os indicados serem servidores ativos ou discentes da Instituição, permitida uma recondução;

III - por 1 (um) técnico-administrativo titular e 1 (um) suplente, eleitos por eles e dentre eles, permitida uma recondução; e

IV - por 1 (um) discente titular e 1 (um) suplente, eleitos por eles e dentre eles, permitida uma recondução.

Parágrafo único. É vetada aos membros do CC a participação em outros Órgãos Colegiados Superiores ou Comissões Permanentes sejam como titulares ou suplentes, bem como a função de cargos de direção ou função gratificada no âmbito da UFERSA.

Art. 45. As reuniões do CC serão dirigidas por seu Presidente, na ausência deste pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos, pelo membro docente do CC mais antigo na Instituição, presente à reunião.

§ 1º As eleições para Presidente e Vice-Presidente deverão ocorrer em até 15 dias após o término do mandato anterior.

§ 2º No caso da vacância do Presidente, assumirá o Vice-Presidente para conclusão do mandato.

Art. 46. O CC reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, para avaliar o desempenho da Instituição quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial, e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, por metade mais um do total de seus membros ou ainda por solicitação fundamentada do Reitor.

Art. 47. Compete ao CC:

I - eleger seu Presidente e Vice-Presidente, que terão mandato de 01(um) ano, sendo permitida uma recondução;

II - elaborar sua Resolução Interna e encaminhar ao CONSUNI para apreciação e aprovação;

III - acompanhar e fiscalizar os atos e fatos da gestão inerentes à execução de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, além dos recursos financeiros oriundos de rendas internas, contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza; e

IV - apresentar anualmente ao CONSUNI, para apreciação, o seu parecer sobre o Relatório de Gestão do Reitor ou sobre processo de prestação de contas da UFERSA quando for o caso, dentro do prazo estabelecido pela legislação.

Parágrafo único. Na inexistência de pelo menos metade mais um de seus membros, as competências do CC serão exercidas pelo CONSUNI.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD)

Art. 48. O CONSAD é o órgão superior com funções deliberativas, normativas e consultivas sobre matéria administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial, de política de recursos humanos e assistência estudantil e se compõe:

I – pelo Reitor, como seu presidente;

II – pelo Pró-Reitor de Administração;

III – pelo Pró-Reitor de Planejamento;

IV – pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;

V – pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;

VI – pelos Diretores de Campi fora da sede;

VII – pelos Diretores de Centros;

VIII - por 4 (quatro) docentes titulares e 4 (quatro) suplentes, eleitos por eles e dentre eles, permitida uma recondução;

IX - por 2 (dois) técnico-administrativos titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos por eles e dentre eles, permitida uma recondução; e

X - por 2 (dois) discentes titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos por eles e dentre eles, permitida uma recondução.

Art. 49. O CONSAD reunir-se-á ordinariamente no início do ano, quando será estabelecido um calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 50. Na ausência do Reitor, a presidência do CONSAD será exercida pelo Vice-Reitor e na ausência de ambos, pelo Pró-Reitor de Administração.

Art. 51. Compete ao CONSAD:

I - aprovar as diretrizes orçamentárias e a distribuição interna dos recursos, nos termos deste Regimento;

II - fixar normas gerais para celebração de acordos, convênios e contratos, e para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

IV - homologar tabelas de valores a serem cobrados pela UFERSA;

V - emitir Parecer ao CONSUNI sobre a criação, agregação, desmembramento, incorporação ou fusão e extinção de órgãos ou unidades;

VI - deliberar sobre normas de distribuição de cargos, lotação e remoção de pessoal técnico-administrativo; (**emenda ao estatuto**).

VII - deliberar sobre normas de capacitação e qualificação de pessoal técnico-administrativo;

VIII – deliberar sobre normas relativas às atividades comunitárias, especialmente as de assistência ao estudante de graduação presencial;

IX – homologar tabelas de valores a serem pagos aos estudantes por meio de programas de assistência estudantil.

X – aprovar projetos de desenvolvimento institucional; e

XI - deliberar sobre outras matérias atribuídas a sua competência no Estatuto, neste Regimento, em Resoluções, bem como sobre as questões omissas de natureza administrativa.

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES (SOC)

Art. 52. A SOC, ocupa-se dos serviços dos Órgãos Colegiados Superiores.

§1º A SOC será exercida por um(a) Secretário(a), de livre escolha do Reitor.

§2º Não poderá exercer a função de Secretário(a) dos Órgãos Colegiados Superiores membros conselheiros.

Art. 53. Compete à SOC:

I - acompanhar as datas de posse dos conselheiros, observando o cumprimento dos mandatos;

II - comunicar aos Presidentes dos Conselhos a data de encerramento de mandato dos seus conselheiros pelo menos 45 dias antes do fim do mandato para realização das eleições;

III - registrar a presença e ausência dos conselheiros, objetivando cumprir o número máximo de faltas estabelecido para os mesmos, arquivando as justificativas;

IV - arquivar documentos apreciados pelos Conselhos para fins de consultas e informações;

V - distribuir aos Conselheiros e aos setores pertinentes as resoluções, decisões e pareceres emanados dos Órgãos Colegiados Superiores;

VI - ordenar as propostas de pauta advinda dos presidentes dos Conselhos e secretariar as sessões de cada Conselho;

VII - instruir e encaminhar processos submetidos à consideração dos Órgãos Colegiados Superiores;

VIII - orientar docentes, técnico-administrativos e discentes a respeito de encaminhamento de documentos para inclusão de pauta;

IX – auxiliar os Presidentes dos Conselhos na elaboração de pautas e convocação das reuniões dos Colegiados Superiores;

X - redigir as atas das sessões, apresentando-as para apreciação e deliberação na sessão ordinária seguinte;

XI - redigir resoluções, decisões, pareceres, declarações, exposições de motivos, resultantes das deliberações dos Órgãos Colegiados Superiores e outros documentos oficiais de tramitação interna e externa; e

XII - promover a publicidade de todos os atos dos Colegiados, e encaminhá-los através de comunicado eletrônico e para divulgação no sítio da Instituição.

Grupo B

TÍTULO IV DA REITORIA

Art. 54. A Reitoria é o órgão executivo da Administração Superior que coordena, fiscaliza e superintende as atividades da UFERSA e é integrada por:

I – Gabinete da Reitoria;

II - Pró-Reitorias:

a) Pró-Reitoria de Administração - PROAD;

b) Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE;

c) Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC;

d) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE;

e) Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD;

f) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG; e

g) Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN;

III – Superintendências:

- a) Superintendência de Infraestrutura – SIN; e
- b) Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC;

IV – Órgãos Suplementares:

- a) Sistema de Bibliotecas - SISBI;
- b) Núcleo de Educação à Distância – NEAD; e
- c) Editora Universitária da UFERSA.

V – Assessorias:

- a) Assessoria de Comunicação (ASSECOM);
- b) Assessoria de Relações Internacionais (ARI);
- c) Assessorias Especiais; e
- d) Ouvidoria.

VI - Comissões Permanentes;

Parágrafo único. Os órgãos que integram a Reitoria poderão ser desdobrados, fundidos ou transformados, mediante proposta do Reitor, com parecer do CONSAD e aprovação do CONSUNI.

CAPÍTULO I

DO(A) REITOR(A)

Art. 55. A Reitoria será exercida pelo(a) Reitor(a) e nas suas faltas ou impedimentos pelo(a) Vice-Reitor(a).

§1º No caso de ausência do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a), assumirá a Reitoria o(a) Pró-Reitor(a) em exercício mais antigo(a) do quadro efetivo da UFERSA, que contemple os requisitos legais para assumir o cargo.

§2º No caso de vacância no cargo de Reitor(a), assumirá o(a) Vice-Reitor(a) que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de vacância promoverá nova eleição para Reitor(a), para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos.

§3º No caso de vacância de Vice-Reitor(a), assumirá o(a) professor(a) doutor(a) mais antigo(a) no quadro da Instituição, para completar o mandato.

§4º No caso de vacância de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), assumirá o(a) professor(a) doutor(a) mais antigo(a) no quadro da Instituição, que deverá em até 60 dias instaurar um novo processo eleitoral.

Art. 56. Compete ao Reitor(a):

- I - representar a UFERSA ou fazer-se representar nos casos permitidos em lei;
- II - coordenar e superintender as atividades universitárias;
- III - promover a elaboração da proposta de gestão orçamentária para apreciação e aprovação do CONSUNI;
- IV - administrar as finanças da UFERSA;
- V - coordenar a elaboração e submeter para apreciação e aprovação do CONSUNI ou CONSAD os planos anuais de ação elaborados pelas respectivas Pró-Reitorias;
- VI - nomear, empossar, distribuir, remover, exonerar ou dispensar, conceder aposentadoria, licenças e afastamentos e praticar outros atos, da mesma natureza, na forma prevista em lei;
- VII - exercer o poder disciplinar no âmbito da UFERSA;
- VIII - exercer o poder de veto das deliberações do CONSUNI e do CONSEPE;
- IX - outorgar graus e assinar diplomas conferidos pela UFERSA;
- X - firmar convênios entre a UFERSA e entidades ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais podendo para tanto delegar poderes, quando necessário;
- XI - tomar, em casos excepcionais, decisões *ad referendum* do CONSAD, do CONSEPE e do CONSUNI, vedados os casos relativos ao estabelecimento de normas e atos eleitorais, alterações de Resoluções, Regimento e Estatuto, distribuição de vagas de docentes, devendo submeter tais decisões, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data do ato, ao respectivo conselho para a devida apreciação;
- XII - instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário para estudo de questões específicas;
- XIII - delegar, quando assim julgar necessário, parte de suas atribuições a auxiliares;
- XIV - submeter ao CC o Relatório de Gestão ou o processo de prestação de contas da UFERSA quando for o caso, dentro do prazo estabelecido pela legislação;

XV - encaminhar ao CONSUNI, recursos de servidores e discentes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

XVI – emitir e fazer publicar portarias decorrentes das decisões dos órgãos colegiados e outras de sua competência;

XVII - cumprir e fazer cumprir a legislação determinada pela Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, pelo Estatuto, por este Regimento e pelas deliberações do CONSAD, CONSEPE e CONSUNI;

XVIII - propor ao CONSUNI a criação, desmembramento e extinção das Pró-Reitorias, Superintendências e Órgãos Suplementares; e

XIX - desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo de Reitor(a).

Art. 57. O(A) Reitor(a) e Vice-Reitor(a) serão escolhidos através de lista tríplice votada pelo CONSUNI antecedida de consulta prévia à comunidade Universitária.

Art. 58. As normas para realização da consulta prévia à comunidade Universitária serão emitidas através de Resolução do CONSUNI, obedecendo dentre outros os seguintes incisos:

I - na consulta prévia, o nome do candidato a Vice-Reitor acompanhará ao do Reitor;

II - a comissão eleitoral para organizar a consulta prévia deverá ser designada pelo Conselho Universitário, até 90 (noventa) dias antes de sua realização;

III - poderão compor a comissão eleitoral pessoas de reconhecida competência, e/ou autoridade que não pertençam ao quadro da instituição, sendo impedidos de integrar a comissão, além dos candidatos inscritos, cônjuges e parentes até segundo grau, por consanguinidade ou afinidade;

IV - poderão votar na consulta prévia:

a) todos os servidores efetivos da UFERSA, em gozo de seus direitos funcionais;

b) todos os discentes com matrícula ativa na UFERSA, em curso de graduação ou pós-graduação.

V - o voto será facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração;

VI - o eleitor que estiver enquadrado em mais de uma categoria na comunidade acadêmica só poderá exercer o direito de voto em apenas uma categoria;

VII - no caso em que a lista advinda da consulta prévia estiver incompleta, caberá ao Conselho Universitário complementá-la, sempre respeitando a ordem dos candidatos dela advinda.

Art. 59. A proposta de destituição do(a) Reitor(a) ou do(a) Vice-Reitor(a) será objeto de deliberação do CONSUNI, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim, por iniciativa de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

I – na reunião extraordinária, o CONSUNI deve criar uma Comissão composta por cinco docentes doutores, um servidor técnico-administrativo e um discente para emitir parecer sobre a proposta, em até 30 dias;

II – a Comissão tem o poder de convocar qualquer membro da comunidade acadêmica que julgar pertinente para prestar esclarecimentos.

II - a Comissão deve emitir parecer que será apreciado pelo CONSUNI em nova reunião extraordinária, convocada por iniciativa de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros;

IV - a destituição do(a) Reitor(a) ou do(a) Vice-Reitor(a) somente será aprovada se obtiver pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do CONSUNI, após apreciação do parecer da Comissão; e

V - caso a destituição seja aprovada, deve ser enviado documento a autoridade competente solicitando a destituição do(a) Reitor(a) ou do(a) Vice-Reitor(a), indicando o(a) professor(a) doutor(a) mais antigo(a) no quadro da Instituição, para assumir temporariamente a reitoria que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de vacância, organizará a lista tríplice para Reitor(a) e Vice-Reitor(a), para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO II

DO GABINETE DA REITORIA

Art. 60. O Gabinete da Reitoria é um órgão de assessoramento ao Reitor, responsável pela coordenação, articulação, divulgação e arquivamento dos atos do gestor, bem como da correspondência.

Art. 61. O Gabinete da Reitoria é composto de:

I - Chefia de Gabinete

II - Secretaria do Gabinete;

III – auxiliares;

IV – Cerimonial.

Parágrafo único. A Chefia de Gabinete e todos os outros servidores que compõe o Gabinete da Reitoria são de livre escolha do(a) Reitor(a).

Art. 62. Compete ao Gabinete da Reitoria:

I - assistir o Reitor em suas funções e atribuições;

II - coordenar o fluxo de informações de interesse do(a) Reitor(a);

III - coordenar a divulgação de assuntos de interesse do(a) Reitor(a);

IV - coordenar os despachos do(a) Reitor(a);

V - articular as relações e ligações entre o(a) Reitor(a) e as demais autoridades da Instituição, bem como com a sociedade em geral;

VI - despachar quaisquer tarefas ou desincumbir-se de encargos e atribuições determinadas pelo(a) Reitor(a), visando o bom andamento, a regularidade e a eficiência dos serviços de sua responsabilidade;

VII - emitir, receber e arquivar todo e qualquer documento dirigido à Instituição, distribuindo-os, quando for o caso, para as demais autoridades da Instituição ou fora dela; e

VIII - gerar, manter arquivado e tornar público os documentos que expressem os atos do(a) Reitor(a).

Art. 63. São funções da Chefia de Gabinete:

I - manter sob a sua guarda a correspondência do Reitor;

II - assinar expediente de ordem do(a) Reitor(a) e os do próprio Gabinete da Reitoria;

III - preparar os despachos do(a) Reitor(a) ou oferecer informações para sua decisão;

IV - representar o(a) Reitor(a) em cerimônias, solenidades e atos oficiais, quando especialmente designado;

V - elaborar, com auxílio da secretaria de gabinete, a agenda de audiências do Reitor;

- VI - autorizar a utilização de veículos alocados ao Gabinete da Reitoria;
 - VII - distribuir o expediente endereçado ao Reitor para ser devidamente instruído ou informado, exceto os de natureza pessoal e sigilosa;
 - VIII - autorizar toda matéria de divulgação distribuída para publicação oriunda do Gabinete do(a) Reitor(a);
 - IX - responsabilizar-se pela correspondência oficial expedida pela Reitoria;
- e
- X - responsabilizar-se pela publicação de matérias da Instituição no Boletim de Serviços e no Diário Oficial da União.

Art. 64. São funções da Secretaria do Gabinete:

- I - coordenar a rotina de atendimento do Gabinete do Reitor;
- II - receber, encaminhar e arquivar documentos;
- III - controlar o trâmite de processos no Gabinete do Reitor;
- IV - entregar correspondências e despachos do Gabinete do Reitor;
- V - solicitar, requisitar e controlar materiais de consumo e bens patrimoniais para o Gabinete do Reitor;
- VI - redigir correspondências oficiais;
- VII - fazer as requisições de transportes, diárias e passagens;
- VIII - manter os arquivos físicos e virtuais organizados e atualizados; e
- IX - controlar a agenda de audiências do Gabinete do Reitor.

Renumerar a partir daqui

Art. 64. O Cerimonial é responsável pela organização das solenidades, festividades e cerimônias da Universidade.

Art. 65. Compete ao Cerimonial do Gabinete da Reitoria:

- I - planejar, executar e supervisionar o cerimonial das solenidades da Reitoria;
- II – assessorar e orientar as demais unidades nas solenidades e eventos presididos pelo(a) Reitor(a) ou pelo(a) Vice-Reitor(a);
- III – atender a comunidade acadêmica para agendamento dos eventos presididos pelo(a) Reitor(a) ou pelo(a) Vice-Reitor(a);

IV- emitir convites para solenidades promovidas pelo Gabinete e cartões em nome do(a) Reitor(a); e

V – manter lista atualizada de autoridades.

CAPÍTULO III

DAS PRÓ-REITORIAS

Elisângela – Decidir sobre as siglas das divisões, se terão ou não. Creio que os setores não precisam de sigla. A forma como as Pró-Reitorias se definem precisam ser padronizadas. Algumas (PROEC, PROGRAD, PROPPG e PROAE) apresentam suas definições, diretorias e setores no formato de texto e de modo sucinto, já as demais (PROAD, PROPLAN e PROGEPE) o fazem por meio de incisos, o que torna o texto extenso. Penso que esse nível de detalhamento caiba no Regimento Interno de cada uma.

Art. 66. As Pró-Reitorias são os órgãos responsáveis pela formulação e implantação das políticas em áreas específicas de atuação.

Art. 67. As Pró-Reitorias serão dirigidas por um(a) Pró-Reitor(a) e pelo(a) Adjunto(a), com as mesmas atribuições, ambos nomeados pelo Reitor.

§ 1º Os Pró-Reitores deverão executar, supervisionar, coordenar e controlar todas as atividades relacionadas, respectivamente, com cada uma das Pró-Reitorias.

§ 2º Nas eventuais faltas ou impedimentos legais do(a) Pró-Reitor(a) e do Adjunto(a), estes serão substituídos por um servidor da Pró-Reitoria designado pelo Reitor.

Art. 68. As Pró-Reitorias terão a seguinte estrutura administrativa:

I – Gabinete do(a) Pró-Reitor(a);

II – Coordenações; e

III - Órgãos de Apoio Acadêmico/Administrativo, quando necessário.

Art. 69. O Gabinete do(a) Pró-Reitor(a) é constituído por:

I – Assessoria Técnica, responsável por:

a) apoiar o planejamento, a coordenação e a execução das ações da Pró-Reitoria; e

b) auxiliar o Pró-Reitor na gestão da informação e análise técnica dos atos administrativos da Pró-Reitoria.

II – Secretaria Administrativa, responsável por assessorar as rotinas administrativas inerentes ao Gabinete do Pró-Reitor, tais como:

- a) coordenar a rotina de atendimento da Pró-Reitoria;
- b) receber, encaminhar e arquivar documentos;
- c) controlar o trâmite de processos na Pró-Reitoria;
- d) entregar correspondências e despachos da Pró-Reitoria;
- e) solicitar, requisitar e controlar materiais de consumo e bens patrimoniais para a Pró-Reitoria;
- g) redigir correspondências oficiais;
- h) fazer as requisições de transportes, diárias e passagens;
- i) manter os arquivos físicos e virtuais organizados e atualizados; e
- j) controlar a agenda dos Pró-Reitores.

Art. 70. As Coordenações são responsáveis pelo planejamento, coordenação e execução de um conjunto de atividades afins relacionado a Pró-Reitoria, bem como a outras atividades que lhe forem atribuídas pelo(a) Pró-Reitor(a).

§ 1º As Coordenações podem ter setores com finalidades específicas.

§ 2º Os diretores de divisões e chefes de setores e seus eventuais substitutos serão designados pelo(a) Reitor(a).

Art. 71. As Pró-Reitorias devem elaborar e submeter à Reitoria relatórios anuais de atividades.

SEÇÃO I

DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 72. A Pró-Reitoria de Administração (PROAD), diretamente subordinada à Reitoria, é o órgão responsável pela supervisão e coordenação das áreas de compras, contratos, licitações, material, patrimônio, transportes, e arquivo e protocolo da UFERSA e tem a seguinte estrutura administrativa:

- I – Gabinete do(a) Pró-Reitor(a);
- II – Divisão de Aquisição de Materiais e Serviços
- III – Divisão de Contratos;

IV – Divisão de Materiais e Patrimônio

V – Divisão de Transportes;

VI – Divisão de Arquivo e Protocolo.

Art. 73. Compete à PROAD:

I – assessorar a Reitoria nas tomadas de decisões relacionadas a administração da UFERSA;

II – orientar as diversas unidades da UFERSA em assuntos de natureza administrativa relativas à aquisição de materiais, bens e na contratação de serviços, controle patrimonial, atividades de almoxarifado, transportes, arquivo e protocolo, em atendimento à legislação vigente;

III - fornecer subsídios para elaboração da proposta orçamentária anual; e

IV – praticar todos os demais atos relativos à administração, ainda que não especificados neste artigo.

Art. 74. A Divisão de Aquisição de Materiais e Serviços – DMS é responsável pela execução dos processos licitatórios em sua fase interna e externa, por meio do planejamento e da formalização dos processos licitatórios com base nas solicitações e informações técnicas fornecidas pelos setores demandantes.

§ 1º A Divisão de Aquisição de Materiais e Serviços compete:

I - elaborar e dar publicidade ao calendário anual de contratações;

II - coordenar o planejamento da contratação em todos os processos de compras de materiais de consumo e permanente, e a contratações de serviços e obras da UFERSA, com base nas demandas das unidades requisitantes;

III - realizar a gestão das atas de registro de preços da UFERSA;

IV - auxiliar na elaboração do Plano Anual de Contratações;

V - Conduzir os certames licitatórios em suas fases externas nas suas diversas modalidades conforme regramentos específicos;

VI - dar publicidade a todos os atos relativos à licitação no portal de Compras Governamentais, no site da UFERSA e nos Jornais de grande circulação, conforme legislação vigente;

VII - realizar as contratações diretas por meio de dispensas, inexigibilidades, importação, adesões às atas de registro de preços, cotação eletrônica ou outras formas de contratação previstas na legislação vigente;

VIII - executar outras atividades que lhes forem atribuídas por superiores hierárquicos.

§ 2º A Divisão de Aquisições de Materiais e Serviços é constituída por:

I - Setor de Planejamento da Contratação – SEPLAN: unidade responsável pela execução da fase interna da Licitação incluindo: recebimento de demandas, elaboração de estudos preliminares, gestão de riscos, cotação de preços, elaboração de documentos, bem como a realização das contratações diretas por meio de dispensas, inexigibilidades, importação, adesões à atas de registro de preços, cotação eletrônica, ou outras formas de contratação definidas em legislação vigente.

II - Setor de Licitações – SELI: unidade responsável pela fase externa da licitação em suas diversas modalidades, em consonância com a legislação vigente e os normativos publicados para a área.

Art. 75. A Divisão de Contratos – DICONT é responsável pelo planejamento, coordenação, elaboração e gestão dos atos referentes às contratações de obras e serviços.

§ 1º À Divisão de Contratos compete:

I - formalizar a contratação de obras e serviços, termos aditivos e outros instrumentos jurídicos, com base nas informações técnicas fornecidas pelos setores demandantes;

II - acompanhar a execução dos contratos vigentes com base nas informações fornecidas pelo gestor do contrato;

III - cadastrar contratos nos sistemas de informação e de gestão da UFERSA e do Governo Federal;

IV - publicar extratos de contratos, suas alterações e rescisões celebrados pela Universidade no Diário Oficial da União;

V - celebrar contratos ou atos administrativos referentes a outorgas de espaços físicos da UFERSA; e

VI - executar outras atividades que lhes forem atribuídas por superiores hierárquicos.

§ 2º A Divisão de Contratos é constituída por:

I - Setor de Contratos de Obras e Serviços Terceirizados – SECOT: unidade responsável pelo acompanhamento da execução dos contratos de obras e serviços de engenharia, bem como pelos contratos de prestação de serviços sob o regime de execução indireta, nos seus aspectos temporais e financeiros; e

II - Setor de Contratos de Serviços Gerais e Outorga de Espaços – SECOE: unidade responsável pelo acompanhamento da execução dos contratos de serviços gerais, bem como pelos contratos de outorga de espaços nos aspectos temporais e financeiros.

Art. 76. A Divisão de Materiais e Patrimônio – DIMAP é responsável pelo controle patrimonial dos bens móveis e imóveis da UFERSA e ainda, pela execução das atividades relacionadas à logística do abastecimento institucional de bens permanentes e de materiais de consumo.

§ 1º À Divisão de Materiais e Patrimônio compete a gestão patrimonial sobre os bens e a gestão dos bens patrimoniais móveis e imóveis da UFERSA, bem como pela cobrança ou notificação de entrega dos materiais adquiridos junto aos respectivos fornecedores, instrução processual para a aplicações de sanções administrativas, logística de recebimento, conferência, armazenamento e respectiva distribuição de bens de consumo às unidades solicitantes da UFERSA.

§ 2º A Divisão de Materiais e Patrimônio é constituída por:

I – Setor de Patrimônio, que possui como atribuições:

a) controlar o registro contábil de bens móveis e imóveis, através do lançamento dos dados patrimoniais nos sistemas de informação e de gestão de registro de bens patrimoniais;

b) controlar e manter atualizada a base de dados institucional para fins de cadastro de bens próprios ou de terceiros;

c) propor ao Reitor a abertura de processos para alienação de bens;

d) emitir o Relatório Mensal de Bens – RMB;

e) emitir inventários anuais dos bens móveis e imóveis;

f) executar outras atividades relativas à área que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

g) controlar as respectivas movimentações e gerenciamento dos termos de responsabilidade, incluindo os procedimentos necessários à alienação.

II – Setor de Almoxarifado, que possui como atribuições:

a) controlar o recebimento e a saída de materiais, através do respectivo registro nos sistemas de informação e gestão;

c) analisar a legalidade dos documentos do Setor para fins de encaminhamento para pagamento;

d) emitir o Relatório Mensal de Almoxarifado – RMA;

e) elaborar o inventário anual de estoques;

f) executar outras atividades relativas à área que venham a ser delegadas pela autoridade competente; e

g) apropriar notas fiscais no Sistema Financeiro do Governo Federal para fins de pagamento.

Art. 77. A Divisão de Transportes – DITRANS é responsável pelo controle da frota de veículos da UFERSA e serviços de transporte.

Parágrafo único. À Divisão de Transportes compete:

I - planejar e acompanhar os serviços de transporte no âmbito das ações da UFERSA;

II - coordenar, supervisionar e administrar todas as atividades inerentes à manutenção dos veículos destinados à condução de pessoas a serviço da Universidade;

III - coordenar, supervisionar e administrar todas as atividades relativas à gestão dos condutores dos veículos oficiais da UFERSA;

IV - notificar as irregularidades constatadas, orientando quanto aos procedimentos a serem adotados para regularização das mesmas;

V - receber as notificações de trânsito, abrir processo notificando e orientando a unidade/órgão, quanto aos procedimentos a serem adotados para identificação do condutor e pagamento da multa;

VI - acompanhar o controle de movimentação dos veículos da UFERSA; e

VII - Executar outras atividades que lhes forem atribuídas por superiores hierárquicos.

Art. 78. A Divisão de Arquivo e Protocolo – DIAP é responsável pelo planejamento, coordenação e organização do sistema de arquivos da UFERSA incluído os serviços de Gestão Eletrônica de Documentos, bem como os serviços de informação e o fluxo, emissão e recebimento de todas as correspondências institucionais.

Parágrafo único. À Divisão de Arquivo e Protocolo compete planejar, coordenar, controlar, dirigir e supervisionar as atividades relacionadas à gestão dos arquivos e protocolo da UFERSA, tanto na sua forma física, como eletrônica, e ainda pelos serviços de correspondências internas e externas.

SEÇÃO II

DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 79. A Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN, diretamente subordinada à Reitoria, é o órgão responsável pela supervisão e coordenação das áreas de planejamento institucional, execução orçamentária, financeira e contábil da UFERSA e tem a seguinte estrutura administrativa:

- I – Gabinete do(a) Pró-Reitor(a);
- II – Divisão de Planejamento, Avaliação Institucional e Governança;
- III – Divisão de Orçamento;
- IV – Diretoria de Contabilidade e Finanças;
- V – Divisão de Projetos Acadêmicos e Institucionais.

Art. 80. Compete a PROPLAN:

I – assessorar a Reitoria no planejamento, programação e desenvolvimento das atividades institucionais e de governança;

II – promover e coordenar avaliações e estudos sobre a UFERSA, visando à produção de dados que auxiliem a tomada de decisão sobre o desenvolvimento da Instituição;

III – coordenar o processo de planejamento da Instituição;

IV – coordenar a elaboração, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional;

V – formular indicadores que orientem o processo de planejamento, controle e avaliação da Universidade;

VI – elaborar, analisar e avaliar programas e projetos da Universidade, quando solicitado pela Reitoria;

VII – elaborar, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional, a proposta orçamentária anual da Instituição, ouvidos os diversos setores da Universidade, para apreciação e deliberação do CONSAD;

VIII – coordenar as atividades relacionadas à gestão orçamentária, financeira e contábil da Universidade;

IX – praticar todos os demais atos relativos ao planejamento, ainda que não especificados neste artigo.

Art. 81. A Divisão de Planejamento, Avaliação Institucional e Governança é responsável pela coordenação do planejamento institucional, pela elaboração de diagnósticos e estudos, e pelo acompanhamento e avaliação da execução do planejamento da Universidade.

§ 1º À Divisão de Planejamento e Avaliação Institucional compete:

I - coordenar a elaboração do planejamento da Universidade, e acompanhar e avaliar permanentemente a sua implementação;

II - promover a coordenação de diagnósticos institucionais e de estudos visando orientar o processo de desenvolvimento da Universidade;

III - coordenar a elaboração de planos, programas e projetos de competência da Pró-Reitoria;

IV - coordenar a elaboração, a implementação, o controle e a avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional;

V - assessorar as demais unidades administrativas em relação à elaboração, execução, controle e avaliação de planos e projetos de desenvolvimento institucional;

VI - coordenar a elaboração do relatório de gestão e a prestação de contas do(a) Reitor(a);

VII - analisar e emitir parecer em assuntos de sua competência, quando solicitado pelo(a) Pró-Reitor(a); e

VIII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Pró-Reitor, nas áreas de sua competência.

§ 2º A Divisão de Planejamento e Avaliação Institucional é constituída por:

I- Escritório de Processos, que coordenará as ações de modelagem e gerenciamento de processos e terá como atribuições:

- a) definir padrões, regras, procedimentos metodológicos e políticas que regem o gerenciamento de processos da Universidade;
- b) fomentar a cultura, disseminar o conhecimento e promover a capacitação sobre gestão por processos;
- c) prover visibilidade dos processos finalísticos e de apoio de toda a instituição; e
- d) concentrar e acompanhar as iniciativas de gestão por processos, contribuindo para a otimização dos fluxos de trabalho e melhoria da governança institucional.

II - Setor de Gerenciamento de Riscos, que se responsabilizará pelo assessoramento ao Comitê de Governança, Riscos e Controles da UFERSA e terá como atribuições:

- a) identificar critérios a serem estabelecidos pelo Comitê de Gestão de Riscos e de Controle (CGRC), para tratar e mitigar riscos no âmbito da UFERSA;
- b) verificar junto às unidades organizacionais as necessidades de adequação de estruturas para desenvolver o processo de governança e gestão de riscos a serem recomendados pelo CGRC;
- c) fazer gestão junto às unidades organizacionais visando garantir o monitoramento e o gerenciamento do Plano de Gestão de Riscos pelo CGRC;
- d) implementar ações definidas pelo CGRC para garantir o mapeamento e avaliação dos riscos a que estão sujeitas as unidades organizacionais ao desenvolver suas atividades de forma a garantir a eficiência na prestação de serviços; e
- e) atuar junto ao CGRC na disseminação do conhecimento e no desenvolvimento contínuo dos servidores quanto à adoção de boas práticas de governança e de gestão de riscos.

Art. 82. A Divisão de Orçamento é responsável pela análise de custos, elaboração, acompanhamento e avaliação do planejamento econômico-financeiro da Universidade.

Parágrafo único. À Divisão de Orçamento compete:

- I - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da Instituição;

II - acompanhar, controlar e avaliar a execução do orçamento da Universidade;

III - analisar e propor ajustes ao orçamento institucional;

IV - promover estudos dos custos da Universidade, buscando o permanente aumento da eficiência das despesas institucionais;

V - propor critérios e gerenciar a distribuição de cotas orçamentárias entre as unidades administrativas; e

VII - analisar e emitir pareceres em pedidos de suplementação de recursos orçamentários.

Art. 83. A Diretoria de Contabilidade e Finanças é a unidade responsável pela coordenação, supervisão, controle e execução das atividades relacionadas com o sistema de administração financeira e contábil da Universidade.

§ 1º À Diretoria de Contabilidade e Finanças compete dirigir, coordenar, controlar e supervisionar todas as atividades relacionadas à escrituração contábil, financeira orçamentária e patrimonial da Instituição de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao setor público.

§ 2º A Diretoria de Contabilidade e Finanças é constituída por:

I- Setor Financeiro que possui como atribuições:

a) coordenar e controlar os assuntos relativos à execução financeira, liquidação e pagamento de despesas de fornecedores e de pessoal, recolhimento de tributos;

b) controlar o saldo financeiro das descentralizações ou convênios recebidos;

c) elaborar o balanço financeiro da Instituição e de recursos recebidos de outros órgãos.

II – Setor Orçamentário que possui como atribuições:

a) coordenar e controlar a abertura do orçamento e a execução orçamentária;

b) cadastrar de plano interno;

c) emitir, reforçar e anular de notas de empenhos;

d) fornecer informações concernentes ao detalhamento e à transferência de créditos;

- e) elaborar balanço orçamentário e de recursos próprios; e
- f) acompanhar e executar as normas de encerramento do exercício.

III - Setor de Contabilidade que possui como atribuições:

- a) coordenar e controlar os assuntos relativos a contabilidade, no que se refere a emissão e análise de balancetes e demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimonial;
- b) emitir pareceres contábeis e de prestações de contas;
- c) analisar as solicitações de liberação de recursos de contas vinculadas;
- d) orientar os setores de patrimônio e almoxarifado com referências aos lançamentos mensais da movimentação e manter atualizado o rol de responsáveis; e
- e) gerar, homologar e enviar DIRFGOV e RAIS para os órgãos competentes.

Art. 84. A Divisão de Projetos Acadêmicos e Institucionais é responsável pela formalização, acompanhamento da execução, controle e avaliação dos convênios e outros instrumentos congêneres celebrados pela Universidade

§ 1º À Divisão de Projetos Acadêmicos e Institucionais compete:

- I – promover a análise da viabilidade financeira de projetos com prevejam arrecadação de recursos;
- II - assessorar, no âmbito de sua competência, a elaboração de projetos destinados à obtenção de financiamento;
- III – promover, controlar e orientar as atividades relacionadas a celebração e acompanhamento de convênios e outros instrumentos congêneres celebrados pela Universidade;
- IV – analisar o uso de rendimentos de aplicação em projetos financiados pela UFERSA;
- V – autorizar a emissão de empenhos e descentralizações de créditos referente a créditos oriundos de projetos;
- VI - realizar o encaminhamento de prestações de contas aos órgãos concedentes e de controle, quando for o caso;
- VII - emitir pareceres sobre prestações de contas apresentadas por outros partícipes de convênios firmados com a UFERSA;

VIII – ser o gestor da Universidade no sistema de convênios do governo federal.

§ 2º A Divisão de Projetos Acadêmicos e Institucionais é constituída por:

I – Setor de Celebração e Acompanhamento que possui como atribuições:

a) analisar e dar suporte à elaboração de projetos acadêmicos de ensino, pesquisa, extensão, de desenvolvimento institucional e inovação tecnológica quanto a sua viabilidade, aos aspectos orçamentário-financeiros, a necessidade de celebração de instrumentos jurídicos que possibilitem sua execução;

b) elaborar minutas de convênios;

c) acompanhar as movimentações orçamentário-financeiras; e

d) analisar remanejamentos ou outras alterações no âmbito da execução dos instrumentos jurídicos celebrados.

II - Setor de Prestação de Contas que possui como atribuições:

a) acompanhar e avaliar o cumprimento do objeto e a correta execução orçamentário-financeira dos instrumentos jurídicos firmados pela UFERSA;

b) elaborar as prestações de contas e seu encaminhamento aos órgãos concedentes e de controle; e

c) analisar e emitir pareceres sobre prestações de contas apresentadas por outros partícipes por meio de instrumentos jurídicos firmados com a UFERSA.

SEÇÃO III

DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 85. A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC é o órgão vinculado à Reitoria que tem como missão: planejar, coordenar, supervisionar, avaliar, fomentar e apoiar as atividades relacionadas à extensão universitária e a cultura, de forma indissociável ao ensino e a pesquisa na UFERSA, em articulação com os mais diversos setores da sociedade e tem a seguinte estrutura administrativa:

I – Gabinete do(a) Pró-Reitor(a);

II – Divisão de Programas e Projetos de Extensão - DPP; e

III – Divisão de Eventos e Cultura - DEC.

Art. 86. Compete a PROEC:

I – assessorar o(a) Reitor(a) no planejamento e desenvolvimento das atividades inerentes à política de extensão, arte e cultura da UFERSA;

II – estimular o desenvolvimento de atividades de extensão, arte e cultura pela comunidade acadêmica da UFERSA;

III – elaborar, acompanhar e avaliar a execução dos objetivos e cumprimento das metas que lhe cabem do Plano de Desenvolvimento Institucional;

IV – fomentar, elaborar, aprovar, acompanhar e avaliar programas, projetos, eventos, cursos de extensão, ações culturais e artísticas na Universidade;

V – emitir certificados de participantes de ações de extensão;

VI – aprovar o cadastro e supervisionar a execução das ações de extensão no âmbito da UFERSA;

VII – promover a divulgação, através da ASSECOM, das atividades de extensão, arte e cultura da UFERSA;

VIII - coordenar as reuniões do Comitê de Extensão e Cultura; e

IX – emitir pareceres sobre assuntos de sua competência.

Art. 87. A Divisão de Programas e Projetos de Extensão – DPP é responsável por planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas aos programas e projetos de extensão da UFERSA.

Parágrafo único. A DPP é constituída por:

I – Setor de Programas de Extensão – SPGE, responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação dos programas de extensão da UFERSA;

II – Setor de Projetos de Extensão – SPJE, responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação dos projetos de extensão da UFERSA.

Art. 88. A Divisão de Eventos e Cultura – DEC é responsável por planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas a eventos, cursos e atividades artísticas e culturais da UFERSA.

Parágrafo único. A DEC é constituída por:

I – Setor de Eventos e Cursos – SEC: responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de eventos e cursos de extensão realizados pela UFERSA; e

II – Setor de Artes e Cultura – SAC: responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de ações de arte e cultura na UFERSA.

SEÇÃO IV

DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Art. 89. A Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, diretamente subordinada à Reitoria, é o órgão responsável pela supervisão e coordenação dos cursos de graduação da UFERSA e tem a seguinte estrutura administrativa:

- I - Gabinete do(a) Pró-Reitor(a);
- II - Divisão de Administração Acadêmica;
- III - Divisão de Registro Acadêmico; e
- IV - Divisão Pedagógica.

Art. 90. Compete a PROGRAD:

I – assessorar a Reitoria quanto aos assuntos inerentes à política de graduação;

II – emitir parecer sobre a viabilidade da criação, alteração ou extinção de cursos de graduação e seus componentes curriculares;

III - coordenar programas de mobilidade acadêmica de alunos de graduação entre instituições de ensino superior;

IV – planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades objetivando manter a qualidade do ensino na instituição;

V- gerenciar distribuição de espaço físico destinado às atividades de graduação;

VI – apreciar, deliberar e emitir atos administrativos relativos aos estágios obrigatórios e não obrigatórios de alunos de graduação;

VII – promover a divulgação, através da ASSECOM, das atividades de graduação da UFERSA;

VIII - coordenar as reuniões do Comitê de Graduação; e

IX – praticar os demais atos relativos ao ensino de graduação, ainda que não especificados neste artigo.

Art. 91. A Divisão de Administração Acadêmica é a unidade responsável pela coordenação, supervisão, controle e execução das atividades relacionadas ao atendimento do estudante, estágios, mobilidade e aos processos seletivos de aluno de graduação.

Parágrafo único. A Divisão de Administração Acadêmica é constituída por:

I – Setor de Atendimento ao Estudante: responsável por atender, informar e orientar sobre cursos de Graduação, atividades e procedimentos acadêmicos, assistência estudantil e atendimentos especializados;

II - Setor de Estágio e Mobilidade: responsável por coordenar e controlar os assuntos relativos aos estágios obrigatórios e não obrigatórios e às mobilidades interna e externa de alunos de graduação da UFERSA; e

III - Setor de Processo Seletivo: responsável por coordenar e controlar os assuntos relativos aos processos seletivos inerentes ao escopo da PROGRAD.

Art. 92. A Divisão de Registro Acadêmico é a unidade responsável pela coordenação, supervisão, controle e execução das atividades relacionadas ao registro e controle acadêmico e expedições de documentos acadêmicos de competência da PROGRAD.

Parágrafo único. A Divisão de Registro Acadêmico é constituída por:

I -Setor de Controle Acadêmico: responsável pelo registro e guarda de documentos relacionados as estruturas curriculares dos cursos de graduação, matrículas e vida acadêmica de alunos de graduação; e

II -Setor de Expedição de Documentos: responsável por emitir e registrar diplomas de cursos de graduação, registrar diplomas de IES estrangeira revalidados pela UFERSA, registrar apostilamento em diplomas, emitir declarações, atestados, históricos universitários, certificados e relação de concluintes aptos à colação de grau, entre outros documentos relativos aos discentes de graduação.

Art. 93. A Divisão Pedagógica é a unidade responsável pelo planejamento, formação e acompanhamento pedagógico de docentes e discentes.

Parágrafo único. A Divisão Pedagógica é constituída por:

I - Setor de Acompanhamento: responsável por realizar atendimento pedagógico e fonoaudiológico, pela intervenção individualizada e/ou coletiva no ensino e aprendizagem e por assessorar a recepção dos discentes; e

II - Setor de Planejamento e Formação: responsável por assessorar a criação e atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) e outros documentos pedagógicos institucionais e elaborar, coordenar e executar programas, eventos e outras ações de formação docente e discente voltados a melhoria do ensino e aprendizagem.

SEÇÃO V

DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 94. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG, diretamente subordinada à Reitoria, é o órgão responsável pela coordenação, supervisão e fiscalização dos programas de pós-graduação, de pesquisas e inovação oferecidos pela UFERSA e tem a seguinte estrutura administrativa:

- I - Gabinete do(a) Pró-Reitor(a);
- III – Divisão de Pesquisa e Inovação;
- IV - Divisão de Pós-graduação;
- V – Divisão de Relações Interinstitucionais; e
- VI – Órgãos de Apoio Acadêmico/Administrativo:
 - a) Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT;
 - b) Congregação de Programas de Pós-Graduação; e
 - c) Comitê Institucional de Iniciação Científica – CIC.

Art. 95. Compete à PROPPG:

- I – assessorar a Reitoria quanto aos assuntos inerentes à política de pesquisa, inovação e pós-graduação;
- II – emitir parecer sobre a viabilidade da criação, alteração ou extinção de cursos de pós-graduação e seus componentes curriculares;
- III - normalizar a apresentação das propostas de cursos de Pós-Graduação julgados necessários, no âmbito da UFERSA, encaminhando-as, para apreciação, aprovação e credenciamento junto aos órgãos competentes;
- IV - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- V – estimular o desenvolvimento de atividades de pesquisa e inovação pela comunidade acadêmica da UFERSA;
- VI – promover a divulgação, através da ASSECOM, das atividades de pesquisa, inovação e pós-graduação da Ufersa;
- VII - coordenar as reuniões do Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VIII – aprovar o cadastro e supervisionar a execução dos projetos de pesquisas no âmbito da UFERSA;

IX – praticar os demais atos relativos a pesquisa, inovação e pós-graduação, ainda que não especificados neste artigo;

X - Elaborar o Plano Anual de Pesquisa e Pós-Graduação a ser apreciado pelo CONSEPE;

XI - coordenar o Programa de Iniciação Científica;

XII - sugerir ao CONSUNI a criação de prêmios relativos à pesquisa e pós-graduação.

Art. 96. A Divisão de Pesquisa e Inovação – DPI é a unidade responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, controle e execução das atividades relacionadas a política de pesquisa, inovação e iniciação científica e tecnológica da UFERSA.

Art. 97. A Divisão de Pós-Graduação – DPG é a unidade responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, controle, avaliação e execução das atividades relacionadas a política de apoio e desenvolvimento da pós-graduação da UFERSA.

Parágrafo único. A Divisão de Pós-Graduação – DPG é constituída por:

I - Secretaria dos Programas de Pós-Graduação: responsável pelo apoio administrativo aos programas de pós-graduação da UFERSA;

II -Setor de Planejamento da Pós-Graduação: responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos programas de pós-graduação; e

III -Setor de Expedição de Documentos: responsável pelo registro e guarda de documentos relacionados as estruturas curriculares dos cursos de pós-graduação, matrículas e vida acadêmica de alunos de pós-graduação, emissão de diplomas de cursos de pós-graduação, registro de diplomas de pós-graduação de IES estrangeira revalidados pela UFERSA, registro de apostilamento em diplomas de pós-graduação.

Art. 98. A Divisão de Relações Interinstitucionais – DRI é a unidade responsável pela prospecção, implementação e manutenção de parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando o fortalecimento das políticas de pesquisa e inovação, bem como os programas de pós-graduação da UFERSA.

Art. 99. O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), órgão de apoio da PROPPG, diretamente subordinado à Reitoria, tem por finalidade promover e cuidar da propriedade intelectual e da transferência do conhecimento gerado no âmbito da

UFERSA, fortalecendo a integração entre Universidade, órgãos do governo, setor produtivo e sociedade, por meio do desenvolvimento da ciência, inovação, tecnologia e empreendedorismo, contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e cultural da região e do País.

Art. 100. A composição, competências e normas de funcionamento do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) serão estabelecidas por Resolução do CONSUNI.

Art. 101. A Congregação dos Programas de Pós-Graduação, órgão de apoio da PROPPG, tem por finalidade planejar e acompanhar as atividades relacionadas a Pós-Graduação Stricto Sensu na UFERSA.

Art. 102. A Congregação dos Programas de Pós-Graduação é composta pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como presidente, e pelos coordenadores dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFERSA.

Art. 103. As competências e normas de funcionamento da Congregação dos Programas de Pós-Graduação serão estabelecidas por Resolução do CONSEPE.

Art. 104. O Comitê de Institucional de Iniciação Científica, órgão de apoio da PROPPG, tem por finalidade planejar, acompanhar e executar atividades relacionadas a iniciação científica na UFERSA.

Art. 105. A composição, competências e normas de funcionamento do Comitê Institucional de Iniciação Científica serão estabelecidas por Resolução do CONSEPE. **(já existe a Resolução CONSUNI/UFERSA 001/2017)**

SEÇÃO VI

DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 106. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE, diretamente subordinada à Reitoria, é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação das ações de administração de pessoal,

desenvolvimento e atenção à saúde dos servidores da UFERSA e tem a seguinte estrutura administrativa:

- I – Gabinete do(a) Pró-Reitor(a);
- II – Divisão de Administração de Pessoal;
- III – Divisão de Desenvolvimento de Pessoas;
- IV – Divisão de Atenção à Saúde do Servidor.

Art. 107. Compete à PROGEPE:

I – assessorar a Reitoria no planejamento e desenvolvimento das atividades institucionais inerentes a área de pessoal;

II - assessorar na elaboração da documentação e normas internas relativas à área de gestão de pessoas, bem como na instrução dos processos administrativos de sua competência;

III - orientar os servidores e seus dependentes sobre as legislações, normativos e procedimentos administrativos inerentes à aposentadoria, abono de permanência, licença prêmio, conversão de tempo insalubre, anuênio, averbação de tempo de serviço, pensão civil e previdência complementar dos servidores públicos federais do poder executivo;

IV - realizar atualizações, adequações e controle das normas internas da PROGEPE;

V - assessorar no atendimento as demandas de órgãos de controle e judiciais;

VI - controlar cargos, assentamentos funcionais e folha de pagamento da UFERSA;

VII - supervisionar as ações e programas que visam a capacitação e aperfeiçoamento dos servidores da UFERSA; e

VIII - supervisionar as ações relativas à saúde e qualidade de vida do servidor.

Art. 108. A Divisão de Administração de Pessoal (DAP) é responsável pela coordenação, planejamento e gestão das atividades relacionadas com a administração de pessoal, em articulação permanente com o Sistema de Pessoal da Administração Federal.

§ 1º À Divisão de Administração de Pessoal (DAP) compete o controle dos cargos, a concessão de adicionais, auxílios e benefícios, o cadastro e assentamento

funcional dos servidores da Ufersa, bem como, o controle das folhas de pagamento de pessoal.

§ 2º A DAP é constituída por:

I – Setor de Aposentadoria e Pensão (SAP): responsável pela instrução, acompanhamento, controle e implementação dos processos de conversão de tempo especial, aposentadoria, abono de permanência, anuênio, pensão civil, licença prêmio, averbação e desaverbação de tempo de serviço, bem como a atualização cadastral;

II – Setor de Arquivo Funcional (SAF), responsável por acompanhar, atualizar controlar e conservar as informações funcionais, das entradas e saídas de assentamentos funcionais e documentos dos servidores ativos, inativos, beneficiários de pensão civil, requisitados, residentes, contratados temporariamente, nomeados para cargo de direção, estagiários;

III – Setor de Cadastro (SEC) responsável por instruir, implementar, atualizar e acompanhar os processos de cadastro relativo a servidores, beneficiários e controle de férias, bem como encaminhar documentação para os órgãos superiores do Sistema de Pessoal da Administração Federal; e

IV – Setor de Pagamento –(SeP), que possui como atribuições:

a) calcular e implementar rendimentos e descontos dos servidores, para pagamento e/ou revisão dos valores de adicionais, auxílios, gratificações, substituições de interinos, abono permanência, progressões, promoções, reajustes salariais, vacâncias, exonerações, rescisões contratuais, encerramento de termo de estágio, bolsas de residência médica e multiprofissional, faltas não justificadas e pensões alimentícias;

b) prestar informações financeiras e orçamentárias, no que se refere às remunerações dos servidores, à DAP e aos órgãos competentes, quando solicitado;

c) elaborar declarações relativas às informações financeiras, como remunerações, gratificações, pensão alimentícia, retenções tributárias e contribuições previdenciárias para o próprio servidor ou beneficiário;

d) cadastrar e encaminhar documentação para os órgãos superiores do Sistema de Pessoal da Administração Federal visando ao fiel cumprimento das ações judiciais inerentes ao pagamento de pessoal, quando necessário;

e) efetuar e conferir cálculos pertinentes às ações judiciais e exercícios anteriores;

f) imprimir os relatórios da folha de pagamento e encaminhá-los à Divisão de Contabilidade e Finanças – DCF;

g) gerar e enviar a guias de recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço para a Previdência Social;

h) instruir, implementar e acompanhar os processos de exercícios anteriores, reposição ao erário e dos auxílios: moradia, transporte, funeral, reclusão, alimentação, pré-escolar e natalidade;

i) realizar os procedimentos de alteração de conta bancária para fins de folha de pagamento;

j) orientar sobre rubricas e sequências para implantação de valores de rendimento ou desconto na folha de pagamento;

k) autorizar e acompanhar a inclusão de rubricas de rendimentos e descontos em folha de pagamento no âmbito da UFERSA; e

l) encaminhar anualmente, à Auditoria de Recursos Humanos do órgão central do Sistema de Pessoal da Administração Federal, os dados dos processos instaurados com vistas à reposição ao erário ou regularização de dados financeiros e cadastrais, bem como a demonstração dos valores efetivamente ressarcidos.

Art. 109. A Divisão de Desenvolvimento de Pessoas – DDP é responsável pela gestão das ações e programas que visam o desenvolvimento dos servidores da Instituição, tendo como competências planejar, coordenar, dirigir, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas a esse fim.

Parágrafo único. A Divisão de Desenvolvimento de Pessoas é constituída por:

I – Setor de Capacitação e Aperfeiçoamento – SCA, que possui como atribuições:

a) planejar, dirigir, coordenar e acompanhar o processo de Capacitação e Aperfeiçoamento dos servidores da UFERSA;

b) coordenar o processo de levantamento de necessidades de capacitação e aperfeiçoamento das várias unidades da UFERSA;

c) elaborar, divulgar e executar o programa de capacitação e aperfeiçoamento visando ao atendimento das necessidades identificadas e priorizadas;

d) recrutar, selecionar, acompanhar e avaliar servidores públicos federais para que desenvolvam atividades de instruções interna em eventos de capacitação e aperfeiçoamento;

e) avaliar a eficiência das atividades de capacitação e aperfeiçoamento promovidas na UFERSA, bem como as atividades de formação realizadas pelos servidores em outras organizações;

f) realizar estudos para o aperfeiçoamento dos procedimentos relacionados com a capacitação e aperfeiçoamento de pessoal na UFERSA;

g) manter atualizado um sistema de registro de dados relativos à capacitação dos servidores da UFERSA;

h) efetivar o registro e manter atualizadas as informações de desempenho físico das ações de capacitação, junto aos sistemas de controle e monitoramento do Ministério da Educação;

i) providenciar as ações necessárias ao registro, controle e expedição de certificados, declarações, certidões e atestados de participação ou condução de cursos e atividades afins;

j) propor e examinar contratos e convênios com entidades públicas ou privadas para fins de capacitação dos servidores;

l) realizar o acompanhamento dos multiplicadores das ações de capacitação;

m) gerir acompanhar os processos de concessão de Horário Especial para Servidor Estudante e Afastamento Parcial para qualificação.

n) gerir e acompanhar os processos de Licença para Capacitação; e

o) analisar os processos de afastamento para estudo no país e no exterior.

II – Setor de Acompanhamento e Avaliação – SAA, que possui como atribuições:

a) planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de acompanhamento e avaliação dos servidores da UFERSA;

b) acompanhar os servidores durante o estágio probatório;

c) acompanhar as progressões e promoções dos servidores;

d) apreciar e deliberar sobre nos processos de concessão de progressão por capacitação e incentivo à qualificação dos servidores técnico-administrativos;

e) realizar diagnóstico de desempenho de servidores apontados pelas várias unidades visando à proposição de medidas que possibilitem uma melhor adaptação do mesmo ao trabalho;

f) avaliar a eficácia de ações de capacitação, em termos de mudanças de comportamento e resultados alcançados em nível das unidades; e

g) desenvolver e aplicar estudos e pesquisas sobre modelos e metodologias de avaliação de desempenho.

III – Setor de Ingresso e Dimensionamento – SID, que possui como atribuições:

a) realizar estudos que permitam a análise do potencial dos servidores técnico-administrativos, com vistas à sua lotação, após a nomeação;

b) assessorar o processo de planejamento e realização dos concursos e processos seletivos para o quadro de pessoal da UFERSA, em consonância com as atividades desenvolvidas pela CPPS;

c) realizar o plano de dimensionamento das necessidades de pessoal da Universidade, e mantê-lo atualizado;

d) atuar na movimentação de pessoal;

e) efetivar o registro e manter atualizadas as informações referentes aos concursos, junto aos sistemas de controle e monitoramento do Ministério da Educação;

f) acompanhar os resultados dos concursos e processos seletivos realizados, a fim de efetuar as convocações para os atos de nomeação e contratação;

g) receber e conferir documentação relativa ao ingresso de novos servidores efetivos, temporários e estagiários; e

h) gerir e atuar nas atividades de recrutamento e seleção de estagiários na condição de concedente.

Art. 110. A Divisão de Atenção à Saúde do Servidor – DASS é responsável pela gestão de ações referentes à atenção à saúde, perícia em saúde, segurança do trabalho e qualidade de vida.

Parágrafo único. A Divisão de Atenção à Saúde do Servidor é constituída por:

I – Setor de Apoio Psicossocial – SAPS, que possui como atribuições:

a) elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar os projetos e programas de promoção social;

b) realizar estudos e sistematizar dados sobre fatores psicossociais relacionados ao trabalho;

c) implementar programas e ações voltados à melhoria da qualidade de vida dos servidores;

d) realizar visitas domiciliares aos servidores com equipe multiprofissional;

e) realizar escuta e aconselhamento psicológico ao servidor, promovendo a sua autonomia e a sua inserção laboral;

f) realizar avaliações e emitir laudos e pareceres para subsidiar a perícia oficial em saúde;

g) realizar atendimento psicossocial aos servidores;

h) desenvolver ações de prevenção e promoção da saúde;

i) acompanhar o servidor com deficiência especialmente durante o estágio probatório em cumprimento a legislação vigente; e

j) realizar acompanhamento psicossocial dos servidores afastados para tratamento da saúde.

II – Setor de Atenção à Saúde e Perícia Médica – SASPM, que possui como atribuições:

a) coordenar a realização dos exames médicos periódicos para os servidores da UFERSA;

b) analisar, acompanhar e controlar a documentação relativa ao benefício de assistência à saúde suplementar;

c) prestar esclarecimentos aos servidores sobre a assistência à saúde suplementar;

d) monitorar as demandas relativas aos afastamentos, exames periódicos e perícias médicas;

e) sistematizar e analisar dados gerados nas ações provenientes dos exames de saúde, da perícia, e dos registros de acidentes em serviço;

f) realizar perícia em saúde para concessão de licenças e benefícios ao servidor, bem como emitir pareceres e laudos; e

g) efetivar a inclusão de documentos de sua competência no assentamento funcional físico e digital.

III – Setor de Segurança do Trabalho – SST, que possui como atribuições:

a) organizar, treinar e orientar a Comissão Interna de Saúde e Segurança do Trabalho no Serviço Público Federal no âmbito da UFERSA;

b) promover, organizar e executar campanhas e programas educativos relacionados a saúde e segurança no trabalho;

c) acompanhar o monitoramento clínico ocupacional dos servidores lotados em ambientes insalubres e perigosos;

d) realizar análise e registro de acidente do trabalho;

e) elaborar e gerir o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) dos ambientes da UFERSA;

f) elaborar e atualizar laudos de insalubridade, periculosidade e Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);

g) elaborar avaliações e emitir laudos e pareceres para subsidiar a perícia oficial em saúde;

h) realizar estudos de ergonomia, visando a melhoria dos postos de trabalho;

i) organizar, treinar e orientar a Brigadas de Incêndio no âmbito da UFERSA;

j) realizar, em conjunto com o Setor de Segurança do Trabalho da Superintendência de Infraestrutura, orientações de segurança para os servidores efetivos e terceirizados;

k) realizar visitas técnicas as obras para identificar riscos inerentes às atividades e propor medidas corretivas;

l) dimensionar o EPI adequado ao risco de cada atividade;

m) realizar requisições para aquisição, orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação do EPI; e

n) realizar campanhas de prevenção e combate a incêndio e controle de endemias.

SEÇÃO VII

DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 111. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE, diretamente subordinada à Reitoria, é o órgão responsável pela supervisão e coordenação das ações de assistência estudantil, voltadas à permanência com qualidade do discente na UFERSA e tem a seguinte estrutura administrativa:

I – Gabinete do(a) Pró-Reitor(a);

II - Divisão de Programas Sociais;

III - Divisão de Moradia Estudantil; e

IV - Divisão de Atenção à Saúde e Esporte.

Art. 112. Compete a PROAE:

I - assessorar a Reitoria quanto à política de assistência estudantil;

II - propor, planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as políticas, programas e ações de assistência estudantil;

III - elaborar, supervisionar, coordenar, avaliar e fazer cumprir a política de assistência estudantil da UFERSA;

IV – representar a universidade nos fóruns de assistência estudantil;

V – supervisionar, coordenar, avaliar e fazer cumprir o regulamento de concessão de benefícios da assistência estudantil e as normas de uso das Moradias Estudantis, dos Parques Esportivos e dos Restaurantes Universitários;

VI - acompanhar e avaliar a execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) ou seu equivalente.

VII - propor e executar parcerias com o fim de desenvolver outras atividades de assuntos estudantis; e

VIII – praticar os demais atos relativos aos assuntos estudantis, ainda que não especificados neste artigo.

Art. 113. A Divisão de Programas Sociais é a unidade responsável pelo acompanhamento social e pela coordenação, supervisão, controle e execução das ações relacionadas ao programa de benefícios destinados a permanência dos discentes, bem como a oferta de apoio financeiro ou transporte para participação de discentes em eventos, de acordo com os critérios estabelecidos nas normas da política de assistência estudantil.

Art. 114. A Divisão de Moradia Estudantil é a unidade responsável pela administração da Moradia Estudantil e avaliação das instalações físicas, bem como pelo acompanhamentos dos residentes de forma a promover a ordem e a boa convivência, proporcionando-lhes um ambiente capaz de permitir-lhes melhor aplicação nos estudos.

Art. 115. A Divisão de Atenção à Saúde e Esporte é a unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações relacionadas à promoção e proteção da saúde e a prática desportiva, de forma a contribuir com a melhoria do desempenho acadêmico e a saúde física e mental dos discentes.

I - Setor de Atenção à Saúde: responsável pela realização de ações de promoção do bem-estar físico, mental e social dos discentes, por meio de atividades educativas em saúde, atendimentos individualizados ou coletivos e o acompanhamento

do funcionamento dos restaurantes universitários de modo a garantir a segurança alimentar e nutricional.

II - Setor de Esporte: responsável pela administração do Parque Esportivo da UFERSA e execução, supervisão e controle das atividades esportivas e de lazer.

Grupo C

CAPÍTULO IV DAS SUPERINTENDÊNCIAS

Art. 116. As Superintendências são os órgãos responsáveis pela prestação dos serviços essenciais ao funcionamento da instituição, atendendo de forma integrada todos os campi que compõem a UFERSA.

Art. 117. As Superintendências serão dirigidas por um Superintendente nomeado pelo Reitor.

§ 1º Os Superintendentes deverão executar, supervisionar, coordenar e controlar todas as atividades relacionadas com cada uma das Superintendências.

§ 2º Nas eventuais faltas ou impedimentos legais dos Superintendentes, estes serão substituídos por um servidor da Superintendência designado pelo Reitor.

Art. 118. As Superintendências terão a seguinte estrutura administrativa:

I – Secretaria Administrativa;

II – Divisões;

Art. 119. A Secretaria Administrativa é responsável por assessorar as rotinas administrativas inerentes a Superintendência, tais como:

- a) coordenar a rotina de atendimento da Superintendência;
- b) receber, encaminhar e arquivar documentos;
- c) controlar o trâmite de processos na Superintendência;
- d) entregar correspondências e despachos da Superintendência;
- e) solicitar, requisitar e controlar materiais de consumo e bens patrimoniais para a Superintendência;
- g) redigir correspondências oficiais;
- h) fazer as requisições de transportes, diárias e passagens;
- i) manter os arquivos físicos e virtuais organizados e atualizados;
- j) controlar a agenda do Superintendente.

Art. 120. As Divisões são responsáveis pelo planejamento, coordenação e execução de um conjunto de atividades afins relacionado a Superintendência, bem como a outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Superintendente.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas divisões e setores e seus eventuais substitutos serão designados pelo Reitor.

Art. 121. As ações da Superintendência serão definidas em seu Manual de Rotinas e Procedimentos.

SEÇÃO I DA SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Elisângela – A forma como as superintendências se definem precisam ser padronizadas. Algumas apresentam suas definições, diretorias e setores no formato de texto e de modo sucinto, já outras o fazem por meio de incisos, o que torna o texto extenso. Penso que esse nível de detalhamento caiba no Regimento Interno de cada uma.

Art. 122. A Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC), vinculada à Reitoria, é a unidade administrativa responsável por planejar, implantar e manter todas as atividades relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação da UFERSA e tem a seguinte estrutura administrativa:

Emenda Grupo C: Inserir no texto o item I – Secretaria Administrativa.

Justificativa: O Art. 12 prevê a secretaria como parte da estrutura administrativa das Superintendências

- I - Divisão de Sistemas Computacionais;
- II - Divisão de Infraestrutura Computacional;
- III - Divisão de Suporte e Serviços;
- IV - Divisão de Segurança da Informação.

Art. 123. Compete a SUTIC:

- I - definir as diretrizes para obter, sistematizar e gerenciar as informações institucionais;
- II - propor tecnologias que facilitem a comunicação interna da UFERSA;
- III - traçar políticas para o desenvolvimento, a manutenção e a instalação de softwares;
- IV - propor políticas de desenvolvimento, de uso e de integração dos sistemas corporativos da Instituição;
- V - propor políticas de acesso, uso e segurança dos recursos de infraestrutura computacional, prezando pelo bom aproveitamento desses recursos;

VI - promover a cooperação entre as atividades desempenhadas por cada divisão vinculada à superintendência em alinhamento com os objetivos estratégicos da instituição;

VII - coordenar a elaboração e acompanhar a efetivação do Plano de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação (PDTI) bem como colaborar nos demais planos e metas da Instituição, em que houver ações que envolvam tecnologia da informação e comunicação;

VIII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Reitor.

Art. 124. A Divisão de Sistemas Computacionais é responsável por coordenar, supervisionar e administrar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento de sistemas computacionais;

Parágrafo Único. À Divisão de Sistemas Computacionais compete:

I - identificar a necessidade e levantar os requisitos de novos sistemas de software que venham a melhorar a qualidade das atividades de gestão, ensino, pesquisa e extensão da UFERSA;

II - modificar programas implantados, quando o licenciamento dos mesmos permitir, corrigindo falhas e evoluindo os sistemas;

Emenda Grupo C: II -modificar programas implantados, quando o licenciamento dos mesmos permitir, corrigindo falhas ~~e evoluindo os sistemas~~; atualizando e desenvolvendo novas funcionalidades aos sistemas;

Justificativa: Ajustes na escrita

Art. 125. A Divisão de Infraestrutura Computacional é responsável por prover a infraestrutura computacional necessária às atividades de gestão, ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único. À Divisão de Infraestrutura Computacional compete:

I - gerenciar e supervisionar a elaboração de projetos de redes;

II - planejar e traçar estratégias, com base nas previsões de crescimento da demanda por novos recursos de rede, de forma a garantir a qualidade dos serviços de comunicação da instituição;

III - coordenar, supervisionar e administrar todas as atividades inerentes à aquisição e manutenção de equipamentos e infraestrutura de tecnologia da informação,

formada pela rede de dados e de comunicação de voz da instituição, e dos meios de conexão destas redes com as redes externas.

Art. 126. A Divisão de Suporte e Serviços é responsável por coordenar, supervisionar e administrar todas as atividades inerentes à prestação de serviços de apoio aos usuários de recursos de tecnologia da informação e comunicação.

Parágrafo Único. À Divisão de Suporte e Serviços compete:

I - instalar *software e hardware*;

II - dar suporte aos usuários na área de informática, propiciando a utilização eficiente dos recursos computacionais;

III - realizar cursos de capacitação dos servidores da Instituição, quanto ao acesso e ao uso adequado e eficiente dos recursos de tecnologia da informação e comunicação

Emenda Grupo C: III - realizar cursos de capacitação ~~des~~ para os servidores da Instituição, quanto ao acesso e ao uso adequado e eficiente dos recursos de tecnologia da informação e comunicação.

Justificativa: Ajustes na escrita

IV - planejar, supervisionar e administrar a aquisição de softwares demandados pela UFERSA.

Art. 127. A Divisão de Segurança da Informação é responsável por coordenar, supervisionar e administrar as atividades relacionadas a segurança da informação.

Parágrafo Único. À Divisão de Segurança da Informação compete:

I - desenvolver e implementar políticas e padrões de segurança de dados e infraestrutura computacional bem como recuperação de desastres e continuidade de serviços;

Emenda Grupo C: I - desenvolver e implementar políticas e padrões de segurança de dados e infraestrutura computacional bem como ~~recuperação de desastres~~ realização de backups e continuidade/restauração de serviços; **Justificativa:** Ajustes na escrita

II - realizar ações de educação acerca de segurança da informação;

III - monitorar a infraestrutura e os recursos necessários em processos que envolvam pessoas ou dados;

IV - mapear fragilidades e minimizar riscos às informações e sistemas computacionais;

V - propor formas de acesso a sistemas de informação e a outros aplicativos;

VI - avaliar, homologar e controlar *softwares* instalados nos computadores da universidade;

VII - minimizar as possibilidades de perda de dados, informações e hardware em virtude de falhas de segurança lógica.

SEÇÃO II

DA SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

Art. 128. A Superintendência de Infraestrutura (SIN), vinculada à Reitoria, é a unidade administrativa responsável por planejar, coordenar, organizar, executar e avaliar as atividades de infraestrutura, manutenção, meio ambiente e vigilância patrimonial da UFERSA, e tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Secretaria Administrativa;

II – Divisão de Projetos e Obras;

III - Divisão de Manutenção e Instalações Físicas;

IV – Divisão de Meio Ambiente

V – Divisão de Segurança Patrimonial

Art. 129. Compete a SIN:

I - assessorar, planejar, projetar e administrar obras e serviços de manutenção do espaço físico da Universidade;

II - planejar o uso do espaço físico e desenvolvimento da infraestrutura em todas as áreas da Universidade, com base no Plano de Desenvolvimento Institucional;

III – operacionalizar a política de urbanismo e de gestão ambiental;

IV - projetar, executar, administrar e fiscalizar obras e serviços de engenharia e arquitetura da Universidade;

V - manter o controle e registro de documentos referentes ao espaço físico da Universidade;

VI- zelar pelos bens patrimoniais e instalações gerais;

VII - garantir a cooperação e a articulação com órgãos ligados ao urbanismo dos municípios que a UFERSA possui campus;

VIII - garantir a cooperação e a articulação com órgãos ligados ao Patrimônio Público da União, dos Estados e Municípios;

IX – gerenciar a utilização de espaços físicos comuns.

Art. 130. A Divisão de Projetos e Obras é responsável por:

I – coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades desenvolvidas pelos setores que constituem a Divisão;

II – orientar a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia;

III – aprovar, em primeira instância, a elaboração de projetos, inclusive especificações técnicas pertinentes;

IV – orientar e aprovar custos de obras e serviços de arquitetura e engenharia, orçamento, laudos e pareceres técnicos;

V – distribuir e acompanhar a fiscalização de obras e serviços de engenharia;

VI – autorizar a realização de medições de obras e serviços de engenharia e aprovar, em primeira instância, o respectivo pagamento;

VII – articular as ações de elaboração de projetos, orçamento e fiscalização;

VIII – assessorar o Superintendente nos assuntos relativos a projetos e obras, auxiliando-o na tarefa de coordenar e superintender os trabalhos das diversas áreas do órgão;

IX – desempenhar outras atividades correlatas atribuídas pelo Superintendente.

Parágrafo único. A Divisão de Projetos e Obras é constituída por:

I – Setor de Projetos de Arquitetura e Engenharia, que possui como atribuições:

a) proceder o levantamentos de dados necessários à realização de obras e serviços de engenharia;

b) elaborar projetos de arquitetura e de engenharia relacionados com a infraestrutura, observando-se as normas técnicas brasileiras;

c) apresentar pareceres técnicos de projetos de arquitetura e de engenharia realizados por terceiros;

d) elaborar especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas brasileiras de obras e serviços de engenharia;

e) manter o arquivamento da memória de projetos e elementos necessários à execução de obras e serviços de engenharia e arquitetura para realização de melhorias e adaptações necessárias à estrutura física;

f) proceder à fiscalização e ao recebimento de projetos de arquitetura e de engenharia contratados pela UFERSA;

II – Setor de Orçamento, que possui como atribuições:

a) proceder aos levantamentos necessários ao suprimento de dados para a realização de obras e serviços de engenharia;

b) elaborar orçamentos estimativos, de acordo com as normas técnicas brasileiras e com base nas planilhas de referência e/ou no mercado local, para realização de obras e serviços de engenharia;

c) emitir pareceres técnicos referentes aos custos de obras de engenharia;

d) manter o arquivo da memória do orçamento e execução de obras e serviços de engenharia;

III – Setor de Fiscalização, que possui como atribuições:

a) fiscalizar a realização de obras e serviços de engenharia, realizados por terceiros;

b) emitir pareceres e laudos técnicos, referentes à execução de obras e serviços de engenharia;

c) manter o arquivamento da memória da obra e informar o setor de projetos as alterações;

d) Efetuar o recebimento provisório de obras e serviços de engenharia;

IV – Setor de Segurança do Trabalho , que possui como atribuições:

a) realizar o dimensionamento, requisição para aquisição e acompanhamento da correta instalação de placas de sinalização de segurança, luminárias de emergência, chuveiros de emergência e lava-olhos e demais equipamentos de proteção coletiva;

Emenda Grupo C a) realizar o dimensionamento, requisição para aquisição e acompanhamento da correta instalação de placas de sinalização de segurança, luminárias de emergência, chuveiros de emergência e lava-olhos e demais equipamentos de proteção **individual e** coletiva;

Justificativa: Ajustes na escrita

b) fiscalizar contratos de sistemas de combate a incêndio e outros equipamentos de proteção coletiva;

c) elaborar projetos de prevenção de combate a incêndio e acessibilidade;

d) acompanhar contratos de terceirização relacionados a higiene e segurança do trabalho;

Art. 131. A Divisão de Manutenção e Instalações Físicas é responsável por:

I – coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades desenvolvidas pelos setores que constituem a Divisão;

II – executar a política de manutenção das instalações físicas e prediais em consonância com as diretrizes da Superintendência;

III – receber, conjuntamente com o Setor de Projetos e Obras, os serviços e obras de engenharia realizados pela Superintendência;

IV – gerenciar a prestação dos serviços fornecidos pelos sistemas de abastecimento de água, de energia elétrica, de drenagem, de esgotamento sanitário e o sistema viário;

V – gerenciar a manutenção das edificações físicas existentes, no tocante a instalações hidráulicas, sanitárias e de águas pluviais, instalações elétricas, esquadrias, coberturas, entre outros;

VI – supervisionar a manutenção de instalações físicas e prediais executadas através de terceiros;

VII – proceder aos levantamentos necessários à manutenção de instalações físicas;

VIII – assessorar o Superintendente nos assuntos relativos à manutenção de instalações físicas;

IX – executar a coleta e destinação final de resíduos sólidos inservíveis;

X – gerenciar o sistema de limpeza e destinação de resíduos sólidos, no que trata de limpeza predial;

XI – desempenhar outras atividades correlatas atribuídas pelo Superintendente.

Parágrafo único. A Divisão de Manutenção e Instalações Físicas é constituída por:

I – Setor de Manutenção de Sistemas Urbanos e Predial, que possui como atribuições:

a) executar serviços de manutenção e ampliação do sistema de abastecimento de água, cuidando dos reservatórios de armazenamento e distribuição de água e das instalações hidráulicas e sanitárias urbanas e prediais;

b) executar serviços de manutenção dos sistemas elétrico, de alta e baixa tensão, urbana e predial;

c) executar serviços de pequenas construções, reformas, carpintaria, marcenaria e pintura;

d) manter as áreas comuns adequadas às condições de habitabilidade, bem como a manutenção das condições de mobilidade urbana, de acessibilidade universal, de trânsito e do sistema viário da UFERSA;

II - Setor de Serviços de Apoio e Limpeza ~~Urbanos e Limpeza Predial~~, que possui como atribuições:

a) desempenhar as atividades relativas aos serviços de apoio e manutenção de áreas de plantio, instalações de animais e biotérios;

b) realizar os serviços de coleta e limpeza urbana e predial, jardinagem, arborização e paisagismo;

Art. 132. A Divisão de Meio Ambiente é responsável por:

I – coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades desenvolvidas pelos setores que constituem a Divisão;

II – executar a política de meio ambiente, em consonância com as diretrizes da Superintendência e a legislação vigente;

III – gerenciar o sistema de destinação final de resíduos sólidos inservíveis;

IV – gerenciar as atividades desenvolvidas nas estações de tratamento de esgoto;

V – gerenciar o Programa de Gestão Ambiental;

VI – assessorar o Superintendente nos assuntos relativos ao meio ambiente;

VII – desempenhar outras atividades correlatas atribuídas pelo Superintendente.

Parágrafo único. A Divisão de Meio Ambiente é constituída por:

I – Setor de Planejamento e Controle Ambiental, que possui como atribuições:

a) planejar e controlar os programas e ações ambientais;

b) desenvolver a comunicação e as ações relacionadas à educação ambiental;

c) administrar a operação, monitoramento, e propor destinação final aos efluentes gerados nas estações de tratamento de esgoto;

d) elaborar, atualizar, executar e monitorar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos no âmbito institucional;

e) administrar e gerenciar o abrigo de resíduos;

II – Setor de Regularização Ambiental, que possui como atribuições:

a) planejar e gerenciar ações com o objetivo de obter o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos, nas mais diversas estruturas da instituição, junto aos órgãos ambientais competentes;

b) planejar e gerenciar ações para prover licenciamento ambiental das edificações;

c) planejar e gerenciar ações com objetivo de obter outorga do uso da água e regularização dos poços;

Art. 133. A Divisão de Segurança Patrimonial é responsável por exercer, coordenar e supervisionar a vigilância e zelar pelos bens patrimoniais e instalações gerais da Universidade;

Parágrafo Único. À Divisão de Segurança Patrimonial compete:

I- coordenar e executar as ações pertinentes à segurança em sua forma presencial e ostensiva;

II - operar a central de monitoramento de vigilância eletrônica;

III - orientar as diversas unidades da UFERSA em assuntos de segurança;

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 134. Órgãos Suplementares são aqueles de caráter geral, vinculados à Reitoria, que não tem lotação própria de pessoal docente do Magistério Superior e servem de suporte ao ensino, à pesquisa e à extensão. (artigo 50 do estatuto)

Art. 135. A criação de Órgãos Suplementares será proposta pela Reitoria ao CONSUNI, mediante parecer favorável do CONSAD.

Parágrafo único. A proposta de criação do órgão suplementar deverá vir acompanhada de justificativa de sua criação e minuta de Resolução disciplinando seu funcionamento.

SEÇÃO I DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS

Art. 136. O Sistema de Bibliotecas (SISBI) diretamente subordinado à Reitoria, é o órgão suplementar responsável pela supervisão e coordenação das atividades e ações relacionadas aos serviços, aquisição, manutenção e disponibilização

do acervo bibliográfico físico e virtual de suas unidades junto à comunidade acadêmica, sendo regido por resolução própria.

SEÇÃO II

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

Art. 137. O Núcleo de Educação a Distância (NEAD) diretamente subordinado à Reitoria, é o órgão suplementar responsável pela supervisão e coordenação das atividades e ações de formação inicial e continuada na modalidade à distância na UFERSA, sendo regido por resolução própria.

Emenda Grupo C: Inserir a Seção III – Da Editora Universitária e o Art. 138

SEÇÃO III

EDITORA UNIVERSITÁRIA DA UFERSA

Art. 138. A Editora Universitária da UFERSA (EDUFERSA) é um órgão suplementar, de natureza técnica, vinculado diretamente à Reitoria, com a missão de atender às necessidades editoriais, em impressos e eletrônicos, da Universidade, contempladas na sua Política Institucional de Difusão Científica e Tecnológica e no Programa de Desenvolvimento Institucional – PDI, sendo regido por resolução própria.

Justificativa: A RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA No 004/2009, cria a Editora Universitária como órgão suplementar

Sugestão Comunidade

Alterar a redação do **capítulo V**, referente aos Órgãos Suplementares para “inserir nova redação”, incluindo respectivamente, a Seção III com a Editora Universitária da UFERSA; e, o Portal de Periódicos da UFERSA.

Justificativa: Tendo em vista que são espaços estratégicos de apoio ao processo de Ensino, Pesquisa e Extensão, estes se colocam em condições estratégicas e de interconexão com os mais diversos espaços da Universidade. Assim sendo, se faz necessário incluir estes ambientes no contexto dos Órgãos Suplementares, afim de que sejam elos de integração, assim como, capilarizadores para produção, democratização e acesso ao conhecimento científico. (Sale Mário Gaudêncio).

Emenda Grupo C: Inserir a Seção IV – Coordenação de ações afirmativas, diversidade e

inclusão social e o Art. 139

SEÇÃO IV

COORDENAÇÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL

Art. 139. A Coordenação de Ações Afirmativas, Diversidade e Inclusão Social (CAADIS) é um órgão suplementar, para estudos e adoção de medidas de políticas afirmativas de inclusão social, que envolvem o acesso e permanência na universidade para pessoas com deficiência, sendo regido por resolução própria.

Justificativa: Acreditamos que a CAADIS deva ser considerada como órgão suplementar.

Elisângela - Art. 139. A Coordenação de Ações Afirmativas, Diversidade e Inclusão Social (CAADIS) é um órgão suplementar, para estudos e adoção de políticas afirmativas de inclusão social, que envolvem o acesso e permanência na universidade de pessoas com deficiência, sendo regido por resolução própria.

OBS: Se os artigos acima forem aprovados, a numeração abaixo seguirá a partir do art. 140

CAPÍTULO VI

DAS ASSESSORIAS

Art. 138. As Assessorias têm por finalidade auxiliar o Reitor nas questões de natureza administrativa ou de interesse geral da Instituição.

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 139. A Assessoria de Comunicação (ASSECOM), vinculada à Reitoria, é a unidade administrativa responsável por elaborar, coordenar e implementar a política de comunicação da UFERSA.

Emenda Grupo C: Art. 139 A Assessoria de Comunicação (ASSECOM), vinculada à Reitoria, é a unidade administrativa responsável por elaborar, coordenar e implementar a política de comunicação da UFERSA processos de comunicação para divulgação da Universidade, sendo regida por resolução própria

Elisângela - Art. 139. A Assessoria de Comunicação (ASSECOM), vinculada à Reitoria, é a unidade administrativa responsável por elaborar, coordenar e implementar processos de comunicação para divulgação da Universidade;

Art. 140. Esta assessoria será exercida por um assessor designado pelo Reitor, devendo a sua indicação recair em um docente ou servidor técnico administrativo com formação na área de comunicação.

Emenda Grupo C: Art. 140. Esta assessoria será exercida por um assessor designado pelo Reitor, devendo a sua indicação recair em um servidor efetivo com graduação na área de Comunicação.

Jackson: Art. 140. Esta assessoria deverá ser exercida por um assessor designado pelo Reitor, devendo a sua indicação recair preferencialmente um servidor efetivo com graduação na área de Comunicação.

Justificativa: Dúvida: a Universidade tem garantia de ter esse profissional? Existe esse código? Acho que fica muito específico limitando.

Art. 141. Compete à Assessoria de Comunicação:

I – desenvolver estratégias para fortalecer a imagem da UFERSA e divulgar ações institucionais;

II – monitorar e avaliar a opinião pública sobre a UFERSA;

III – desenvolver ações de comunicação institucional;

IV – produzir conteúdo institucional para mídias em seus diversos formatos;

V – elaborar seu manual de rotinas e procedimentos;

VI – elaborar manuais e guias para comunidade universitária usuários da ASSECOM.

Emenda Grupo C: Art. 140. Compete à Assessoria de Comunicação:

I – Desenvolver estratégias para divulgação das atividades acadêmicas em pesquisa, ensino e extensão e as atividades administrativas da Ufersa junto à comunidade interna e externa;

II – Fortalecer a identidade institucional primando pela valorização de sua missão, promoção de seus princípios e objetivos;

III – Produzir conteúdo para produtos midiáticos, serviços e ações com objetivo de promover a integração institucional e o fortalecimento da identidade da Universidade em suas áreas de atuação;

IV – Conduzir e auxiliar no desenvolvimento de ações e estratégias de comunicação em observância à Política de Comunicação da Ufersa; cumprimento do Manual de Rotinas e Procedimentos da Assecom; e atenção às metas do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e demais documentos afins;

V – Resguardar a criação, publicação e disseminação dos conteúdos, bem como produtos, ações e serviços concernentes à comunicação da Ufersa.

Justificativa: Ajustes para melhor definição das competências desta assessoria.

Elisângela – Criar o art. XX, seus incisos e parágrafos:

Art. XX. A Assessoria de Comunicação da UFERSA tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Chefia

II – Divisão de Divulgação

III - Divisão de Comunicação Institucional

IV - Divisão de Criação

§1º Da Chefia compete coordenar às atividades administrativas do setor, gerenciar a rotina produtiva da Assessoria, assessorar à Universidade nos assuntos relativos à competência da Assecom;

§2º Da Divisão de Divulgação compete idealizar, desenvolver, executar e monitorar os produtos, serviços e ações de comunicação para promover a divulgação acadêmica e administrativa da UFERSA perante seu público interno e externo;

§3º À Divisão de Comunicação Institucional compete zelar pela identidade institucional, promover suas áreas estratégicas de atuação e salvaguardar os produtos, serviços e ações que divulgam à UFERSA perante seu público interno e externo;

§4º Da Divisão de Criação compete os processos de criação, monitoramento e salvaguarda de conteúdos produzidos em linguagem fotográfica, audiovisual e planejamento gráfico a fim de subsidiar os produtos, serviços e ações institucional e de divulgação da UFERSA.

Justificativa:

A redação proposta na minuta do Regimento da Ufersa, em seus artigos 140, 141 e 142, sobre a Assessoria de Comunicação - ASSECOM, é apenas um trecho extraído da Resolução CONSUNI/Ufersa Nº 008/2015, de 29 de setembro de 2015, que, isoladamente, sem a totalidade da Resolução, não atende com clareza a estruturação, finalidades e competências do setor de Comunicação. A redação encaminhada por esta Emenda foi discutida e deliberada por todos(as) os(as) servidores(as) lotados(as) no setor de Comunicação da Ufersa com objetivo de propor à esta Seção uma redação mais coesa sobre as finalidades de um setor de Comunicação atuante em uma Instituição de Ensino Superior - IES; mais clareza quanto às competências; e maior fluidez e organização na estrutura administrativa do setor.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 142. A Assessoria de Relações Internacionais (ARI), vinculada à Reitoria, é a unidade administrativa responsável por fomentar, articular e administrar a cooperação da Universidade com instituições internacionais.

Emenda Grupo C: **Art. 142** A Assessoria de Relações Internacionais, vinculada à Reitoria, é a unidade administrativa responsável por fomentar, articular e administrar **ações de internacionalização da UFERSA com outras instituições e nações.**

Justificativa: Ajustes na escrita

Art. 143. Esta assessoria será exercida por um assessor designado pelo Reitor, devendo a sua indicação recair em um docente ou servidor técnico administrativo de nível superior, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 144. Compete à Assessoria de Relações Internacionais:

I – induzir e consolidar a internacionalização na UFERSA, como estratégia de crescimento institucional e de qualificação das atividades acadêmicas;

II – assessorar e dar suporte logístico e operacional às diversas unidades acadêmicas da UFERSA na implementação da cooperação internacional;

Emenda Grupo C II – assessorar e dar suporte logístico e operacional às diversas unidades acadêmicas da UFERSA na implementação **de ações de internacionalização;**

III– elaborar, propor e coordenar a execução de políticas de cooperação internacional;

IV – promover o intercâmbio docente e discente;

Emenda Grupo C IV – promover **a mobilidade internacional de docentes, técnicos-administrativos e discentes da UFERSA;**

V – acompanhar projetos e convênios interuniversitários;

Emenda Grupo C V – acompanhar projetos e convênios **internacionais;**

VI – apoiar docentes, pesquisadores, servidores técnicos administrativos e alunos de instituições estrangeiras em atividades na UFERSA;

Emenda Grupo C VI – apoiar docentes, pesquisadores, servidores técnicos administrativos e **discentes** de instituições estrangeiras em atividades na UFERSA;

VII – divulgar as oportunidades acadêmicas internacionais junto à comunidade universitária interna e externa à UFERSA.

SEÇÃO III

DAS ASSESSORIAS ESPECIAIS

Art. 145. As Assessorias Especiais serão de livre escolha do Reitor.

Art. 146. Compete às Assessorias Especiais:

I - fornecer subsídios ao Reitor para as discussões e deliberações nos Órgãos Colegiados da Instituição;

II - representar o Reitor, quando por ele solicitado, às Audiências Públicas e aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais para discussão de assuntos de interesse da Instituição;

III - emitir parecer, quando solicitado pelo Reitor, nas questões da Instituição;

Parágrafo único. O Reitor poderá estabelecer atividades específicas ao Assessor Especial, desde que sejam de natureza administrativa ou atendam a necessidade ou interesse geral da Instituição.

SEÇÃO IV

DA OUVIDORIA

Art. 147. A Ouvidoria se constitui em um canal de comunicação entre a Instituição e a comunidade interna e externa, contribuindo para qualificação e otimização dos serviços prestados e do exercício da cidadania.

Emenda Grupo C Art. 147 A Ouvidoria é a Unidade administrativa da instituição que é responsável pelo acompanhamento e tratamento das manifestações dos usuários dos serviços públicos prestados pela UFERSA, sendo regido por resolução própria.

Justificativa: O artigo foi reescrito para melhor definir o setor de Ouvidoria

Art. 148. A Ouvidoria será exercida por um Ouvidor(a), designado(a) pelo CONSUNI, devendo a sua indicação recair em um servidor técnico administrativo de nível superior ou docente, sem prejuízo de suas atribuições, em regime de 40 horas semanais.

Parágrafo único. O cargo de Ouvidor será exercido por pessoa detentora de conhecimento e experiência na Administração Universitária, podendo ser comprovada pelo exercício de cargos na Instituição, que tenha no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício público e seja portador de conduta pessoal ética, compatível com a dignidade do cargo.

Art. 149. Ao Ouvidor compete:

I – receber, encaminhar e acompanhar queixas e sugestões, reclamações e denúncias, elogios e outras questões que sejam de interesse da Comunidade;

II – dar ciência, formalmente, ao interessado das providências tomadas;

III – encaminhar solicitação, acompanhadas de parecer, aos órgãos competentes, para a devida formalização de procedimentos administrativos, quando se fizer necessário;

IV – sugerir, às diversas instâncias da Administração Universitária, medidas que visem melhorar a fluência organizacional e funcional da Instituição;

V – recomendar, aos dirigentes das unidades competentes, a apuração de denúncias de qualquer natureza na Instituição quando entender cabível;

VI – prestar esclarecimentos e informações pertinentes ao Reitor e aos Órgãos Colegiados quando solicitado para tal fim;

VII – apresentar o relatório de suas atividades semestralmente aos Colegiados Superiores;

VIII – guardar sigilo quanto à identidade do denunciante, informante ou denunciado, quando entender que a identificação possa lhes trazer algum transtorno;

IX – resguardar o direito ao silêncio do indivíduo convidado ou convocado para esclarecer fatos a ele imputados.

Art. 150. São assegurados à Ouvidoria, para livre exercício de suas funções:

I – plena autonomia de suas ações;

II – recursos materiais, humanos e financeiros;

III – meios de comunicação que assegurem a interatividade com rapidez e fluência com a comunidade;

Art. 151. O Ouvidor, sempre que necessário, dirigir-se-á aos Colegiados Superiores para apresentar e discutir assuntos de sua área de competência, bem como às demais Unidades Administrativas da UFERSA.

Art. 152. Fica estabelecido o prazo de sete (07) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o dirigente da unidade se pronuncie por escrito sobre o teor dos documentos que lhe forem encaminhados pela Ouvidoria.

Art. 153. O não cumprimento do dispositivo no artigo anterior ensejará, ainda, ao dirigente ou servidor, à apuração de sua responsabilidade, através de procedimentos administrativos pertinentes, mediante representação do Ouvidor ao seu superior, para as devidas providências.

Emenda Grupo C Supressão dos artigos 149-153.

Justificativa: Os itens devem constar em resolução específica

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 154. As comissões permanentes têm por finalidade assessorar a Administração Superior em assuntos específicos.

§1º As comissões permanentes poderão ser criadas pelo CONSUNI ou pelo Reitor.

§2º As competências, composição e normas de funcionamento de cada comissão permanente serão estabelecidas por Resolução do CONSUNI.

Grupo D

TÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO.

CAPÍTULO I DOS CAMPI

Art. 156. A UFERSA apresenta estrutura multicampi, são *Campi* da UFERSA:

Edcarlos: **Art. 156.** A UFERSA apresenta uma estrutura *multicampi*.

Edcarlos: criar: §1º Os *Campi* da UFERSA são: (se aprovado, os demais serão renumerados):

I – *Campus* Mossoró, denominado Campus Sede;

II – *Campus* Angicos;

III – *Campus* Caraúbas;

IV – *Campus* Paus dos Ferros;

§1º Serão acrescidos a esta lista os *Campus* que forem criados pelo CONSUNI e entrarem em funcionamento. (Comentário Edcarlos: Cabe emenda ao Estatuto pra revogar o *Campus Assu*. Art. 51)

§2º A administração do *Campus* Sede é feita pela Reitoria e dos demais *Campi* feita pela Direção do *Campus*.

CAPÍTULO II DOS CAMPI FORA DA SEDE

Art. 157. A estrutura organizacional dos *campi* fora da sede é a seguinte:

I – Diretoria;

Elisângela: I – Direção;

II – Coordenadorias;

III - Setores de apoio administrativo e acadêmico;

IV - Unidades Suplementares.

Elisângela: Excluir o inciso III e inserir um parágrafo único com o seguinte texto: “As coordenadorias podem ter setores de apoio administrativo e acadêmico”.

SEÇÃO I DA DIREÇÃO DO CAMPUS FORA DA SEDE

Art. 158. A Direção do campus fora da Sede será exercida pelo Diretor e nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Diretor.

§1º As funções de Diretor(a) e Vice-diretor(a) de Campus somente podem ser exercidas por professores doutores ocupantes de cargo efetivo da carreira de magistério superior dentre aqueles em regime de 40 (quarenta) horas ou de dedicação exclusiva.

Edcarlos: §1º As funções de Diretor(a) e Vice-diretor(a) de Campus somente podem (ou poderão?) ser exercidas por ~~professores~~ docentes doutores ocupantes de cargo efetivo da carreira de magistério superior ~~dentre aqueles~~ em regime de 40 (quarenta) horas ou de dedicação exclusiva **com lotação no próprio Campus.**

Justificativa: garantir que o docente que seja do campus. Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015 garantiu somente a DE.

Wesley: §1º As funções de Diretor (a) e Vice-diretor (a) de *Campus* somente podem ser exercidas por professores doutores ocupantes de cargo efetivo da carreira de magistério superior dentre aqueles em regime de 40 (quarenta) horas e de dedicação exclusiva.

§2º O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos e nomeados na forma prevista em lei, para mandato de 04 (quatro) anos.

Adrian: §2º O Diretor e o Vice-Diretor **serão escolhidos pela comunidade universitária do respectivo *Campus*, para um mandato de 04 (quatro) anos, em processo eleitoral disciplinado pelo Conselho Universitário, nos termos da legislação vigente.**

§3º No caso de ausência do Diretor e do Vice-Diretor, assumirá a Direção do Campus o titular da Coordenadoria do campus em exercício mais antigo do quadro efetivo do campus, que contemple os requisitos legais para assumir o cargo.

Adrian: §3º Na ausência *simultânea* do Diretor e do Vice-Diretor, *a Direção do campus será exercida pelo docente mais antigo, do quadro efetivo*, dentre os membros titulares das Coordenadorias, devendo atender aos requisitos legais para o cargo.

§4º No caso de vacância no cargo de Diretor, assumirá o Vice-Diretor que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância promoverá nova eleição para Diretor e Vice-Diretor, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos.

Wesley: § 4º No caso de vacância no cargo de Diretor, assumirá o Vice-Diretor que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância promoverá nova eleição para Diretor e ~~Vice-Diretor~~, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos. (Conforme o Estatuto).

Edcarlos: §4º No caso de vacância, *em qualquer época*, no cargo de Diretor, assumirá o Vice-Diretor que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância promoverá nova eleição para Diretor e Vice-Diretor, para ~~cumprimento de~~ mandato de 04 (quatro) anos.

§5º No caso de vacância de Vice-Diretor, assumirá o professor doutor mais antigo lotado no Campus para completar o mandato.

Edcarlos: §5º No caso de vacância de Vice-Diretor, *em qualquer época*, assumirá o *docente mais antigo que contemple os requisitos legais para assumir o cargo professor doutor mais antigo lotado no Campus* para completar o mandato.

§6º No caso de vacância de Diretor e Vice-Diretor, assumirá o professor doutor mais antigo lotado no Campus, que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância promoverá nova eleição para Diretor e Vice-Diretor, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos.

Edcarlos: § 6º No caso de vacância de Diretor e Vice-Diretor, assumirá o ~~professor doutor mais antigo lotado no Campus~~, *docente mais antigo que contemple os requisitos legais para assumir o cargo*, que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância promoverá nova eleição para Diretor e Vice-Diretor, para ~~cumprimento de~~ mandato de 04 (quatro) anos.

Wesley propõe unir §5º e §6º: §5º No caso de vacância de Diretor e Vice-Diretor, **ou somente do Vice-Diretor** assumirá o professor doutor mais antigo lotado no Campus, que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância promoverá nova eleição para Diretor e Vice-Diretor, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos. **(Fusão do §5º com o §6º)**

Art. 159. Compete ao Diretor do campus:

I - gerir, administrar e representar o Campus;

Adrian: criar: I-A – Enviar, à Reitoria, relatório anual das atividades do Centro, bem como o plano de atividades para o ano seguinte;

II - zelar, no âmbito de sua competência, pela execução do Estatuto e deste Regimento da UFERSA;

Elisângela: II - zelar, no âmbito de sua competência, pela execução do Estatuto e deste Regimento **da UFERSA;**

Edecarlos: II – **cumprir, fazer cumprir e** zelar, no âmbito de sua competência, **pela execução de as disposições** do Estatuto e deste Regimento da UFERSA; **Justificativa:** **diretor também tem que cumprir regras. Zelar as disposições no Estatuto. Da forma que estava parece que tem que zelar somente quando alguém provoca (alguém desobedece) o Estatuto. Tem que zelar o tempo todo.**

III - designar comissões temporárias bem como delegar, quando assim julgar necessário, parte de suas atribuições ao Vice-Diretor e aos demais auxiliares;

Proposta Adrian: criar os seguintes incisos:

III-A – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Centro;

III-B – Executar e fazer executar as decisões do Conselho de Centro e dos Órgãos da Administração Superior;

III-C – Supervisionar a gestão orçamentária e financeira no âmbito do Centro;

IV - exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Reitor.

Edecarlos: IV – exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas **pelo Reitor por Legislação ou pelos Conselhos Superiores da UFERSA.**

Justificativa: garantir que não seja exclusivo do reitor. Se o reitor emitir uma portaria que o conselho delibere.

Adrian: IV – desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo e não definidas neste Regimento.

Wesley: IV - exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas por legislação e pelo Reitor.

SEÇÃO II

DAS COORDENADORIAS

Art. 160. As Coordenadorias, órgãos de assessoria da Direção do Campus fora da sede, têm por função aplicar as políticas institucionais de cada Pró-Reitoria, na sua área de abrangência.

§1º As Coordenadorias serão dirigidas por Coordenadores de livre escolha do Diretor, nomeados pelo Reitor.

§ 2º Os Coordenadores deverão executar, supervisionar, coordenar e controlar todas as atividades relacionadas às suas atribuições específicas.

Edcarlos: propõe criar parágrafo 3º no art. 160 e, se aprovado, propõe criar incisos no art. 161 e alterar artigo 162:

§ 3º A Direção do Campus fora da sede, fundamentada (ou justificada) a necessidade, poderá solicitar ao Conselho de Centro a fusão (ou a junção ou a duplicidade), de caráter não permanente, na nomeação de Coordenadorias. **Justificativa:** talvez seja necessária essa logística dependendo do Campus.

OBS.: Uma vez criado o parágrafo 3 no Art. 160, requer a criação dos incisos I-A, I-B e I-C no Art. 161.

Comentário: Deixar as coordenações conforme o Estatuto (Art. 56, parágrafo 1). Porém, para isto, de acordo com a minha proposição, o parágrafo 3 acima criado deve ser aprovado. Uma vez aprovada, segue que os incisos I-A, I-B e I-C devem ser criados.

I-A – Coordenação/Coordenadoria de Graduação: responsável pela supervisão, coordenação, avaliação e acompanhamento das atividades e ações de graduação do Campus;

I-B – Coordenação/Coordenadoria de Extensão e Cultura: responsável pela supervisão, coordenação, avaliação e acompanhamento das atividades e ações de Extensão e Cultura do Campus;

I-C – Coordenação/Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação: responsável pela supervisão, coordenação, avaliação e acompanhamento das atividades e ações de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus;

OBS.: Uma vez criado o parágrafo 3 no Art. 160, criado os incisos I-A, I-B e I-C no Art. 161, requer as seguintes alterações:

Art. 163. O Setor de Registro Acadêmico é o setor de apoio acadêmico vinculado a Coordenadoria Acadêmica de Graduação responsável pela matrícula, registro e guarda das informações acadêmicas dos alunos do campus.

Art. 161. São as seguintes as coordenadorias:

Elisângela: **Art. 161.** Os campi fora da sede tem as seguintes coordenadorias:

Wesley: **Art. 161.** As coordenadorias são as seguintes:

I – Coordenadoria Acadêmica: responsável pela execução, coordenação, avaliação e acompanhamento e supervisão acadêmica das atividades de graduação, extensão, cultura, pesquisa e pós-graduação do campus;

Wesley: I – Coordenadoria Acadêmica: responsável pela execução, coordenação, avaliação, acompanhamento e supervisão acadêmica das atividades de graduação, pesquisa, extensão, cultura e pós-graduação do *Campus*;

Sugestão Comunidade

Entendemos que a Coordenadoria Acadêmica, dos *campi* fora da sede, deveria ter mais dois setores vinculados, quais sejam: Setor de Extensão e Cultura e Setor de Pesquisa e Pós-Graduação. (SINTEST)

II - Coordenadoria de Assuntos Estudantis: responsável pela execução, coordenação, avaliação e acompanhamento das ações de assistência ao estudante do campus;

Sugestão Comunidade

Em se tratando da Coordenadoria de Assuntos Estudantis, dos *campi* fora da sede, é necessária a criação de mais dois setores: Setor de Moradia e Alimentação e Setor de Esporte e Saúde. (SINTEST)

III - Coordenadoria de Planejamento e Administração: responsável pela execução, coordenação, avaliação e acompanhamento das ações relacionadas ao planejamento e a administração institucional.

Sugestão Comunidade

Acrescentar ao artigo 161, as “Coordenações de Graduação, Extensão e Cultura e Pesquisa e Pós-graduação”.

Justificativa: Estas coordenadorias estão previstas no Art. 56, §1º, do Estatuto da UFERSA. (Alex Sandro Coitinho Sant’Ana)

OBS: a proposta da comissão que redigiu o regimento é justamente reformular essas comissões
Elisângela/Eurico: criar os incisos IV – Coordenadoria de Gestão de Pessoas: responsável pela
execução, coordenação, supervisão, avaliação e acompanhamento das ações relacionadas a administração
de pessoal, capacitação, promoção a saúde e integração de servidores do campus.

SEÇÃO III

DOS SETORES DE APOIO ADMINISTRATIVO/ACADÊMICO

Art. 162. A Secretaria da Direção do Campus é o setor de apoio administrativo vinculado diretamente a Direção responsável pela coordenação, articulação, divulgação, protocolo e arquivamento dos atos da direção.

Art. 163. O Setor de Registro Acadêmico é o setor de apoio (padronizar no estatuto) acadêmico vinculado a Coordenadoria Acadêmica responsável pela matrícula, registro e guarda das informações acadêmicas dos alunos do campus.

Wesley: **Art. 163.** O Setor de Registro Acadêmico ou **Secretaria Acadêmica** é o setor de apoio (padronizar no estatuto) acadêmico vinculado à Coordenadoria Acadêmica responsável pela matrícula, registro e guarda das informações acadêmicas dos discentes do *Campus*.

Art. 164. O Setor de Infraestrutura e Tecnologia da Informação é o setor de apoio administrativo vinculado a Coordenadoria de Planejamento e Administração responsável pelo planejamento, coordenação e execução de obras e serviços de manutenção e reparo das instalações do campus e implantação e manutenção da estrutura e política de tecnologia de informações e comunicação da Ufersa no campus.

Wesley: **Art. 164.** O Setor de Infraestrutura e Tecnologia da Informação é o setor de apoio administrativo vinculado à Coordenadoria de Planejamento e Administração responsável pelo planejamento, coordenação e execução de obras e serviços de manutenção e reparo das instalações do *Campus* e implantação e manutenção da estrutura e política de tecnologia da informação e comunicação da **UFERSA** no *Campus*.

Art. 165. O Setor de Patrimônio e Almoxarifado é o setor de apoio administrativo vinculado a Coordenadoria de Planejamento e Administração responsável pelo controle de bens patrimoniais móveis e imóveis do campus, bem como pelo recebimento, armazenamento e distribuição de bens de consumo às unidades do campus.

Art. 166. O Setor de Contabilidade e Finanças é o setor de apoio administrativo vinculado à Coordenadoria de Planejamento e Administração

responsável pela coordenação, controle e supervisão das atividades relacionadas à escrituração contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Câmpus.

Art. 167. O Setor de Gestão de Pessoas é o setor de apoio administrativo vinculado à Coordenadoria de Planejamento e Administração responsável pelo acompanhamento, supervisão, coordenação, controle, avaliação e execução das ações de administração e desenvolvimento de pessoal do campus.

Elisângela – Excluir esse artigo em função da criação da coordenadoria de gestão de pessoas.

Elisângela – Criar Art. XX. Setor de Moradia Estudantil é o setor de apoio administrativo vinculado a Coordenadoria de Assuntos Estudantis responsável pela administração da Moradia Estudantil e avaliação das instalações físicas, bem como pelo acompanhamentos dos residentes de forma a promover a ordem e a boa convivência, proporcionando-lhes um ambiente capaz de permitir-lhes melhor aplicação nos estudos.

SEÇÃO IV

DAS UNIDADES SUPLEMENTARES

Wesley: Criar um artigo XX: São unidades suplementares: a Biblioteca do *Campus* e os Laboratórios Multidisciplinares. (Conforme o Estatuto)

Art. 168. A Biblioteca do campus fora da sede integra o Sistema de Bibliotecas da Ufersa sendo uma unidade suplementar vinculada a Direção do Campus.

Wesley: Art. 168. A Biblioteca do *Campus* fora da sede integra o Sistema de Bibliotecas da **UFERSA** sendo uma unidade suplementar vinculada à Direção do *Campus*, e, por conseqüente, à Reitoria, enquanto órgão suplementar. (Conforme o Estatuto)

Art. 169. Os Laboratórios Multidisciplinares são unidades suplementares vinculados a Coordenadoria Acadêmica do Campus destinados a realização de atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão.

Wesley Art. 169. Os Laboratórios Multidisciplinares são unidades suplementares vinculados a Coordenadoria Acadêmica do *Campus* destinados a realização de atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão *da graduação e da pós-graduação*.

CAPÍTULO III DOS CENTROS

Art. 170. O Centro é a estrutura universitária, para todos os efeitos de organização administrativa, financeira, didático-científica e de distribuição de pessoal e compreende as grandes áreas de conhecimento.

Parágrafo único. O corpo técnico-administrativo do quadro de pessoal com atuação específica nos Centros ou Departamentos será lotado obrigatoriamente no Centro.

Sugestão Comunidade

Suprimir “Departamento” no parágrafo único do Artigo 170

Justificativa: a unidade de lotação dos quadro técnico é na unidade Centro, sendo este que define a atuação dos servidores para atuação junto às demais unidades vinculadas ao centro. (Diretores de Centro e Campus fora da Sede)

Art. 171. São Centros da UFERSA com seus respectivos departamentos:

Wesley Sugere inserir as siglas dos respectivos Centros.

I - Centro de Ciências Agrárias:

- a. Departamento de Ciências Agrônômicas e Florestais - DCAF;
- b. Departamento de Ciências Animais - DCA.

II - Centro de Ciências Biológicas e da Saúde:

- a. Departamento de Biociências - DBIO;
- b. Departamento de Ciências da Saúde - DCS.

III - Centro de Ciências Exatas e Naturais:

- a. Departamento de Computação - DC;

b. Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística - DCME.

IV - Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas:

a. Departamento de Ciências Sociais Aplicadas - DCSA;

b. Departamento de Ciências Humanas - DCHU.

V - Centro de Engenharias:

a. Departamento de Engenharia e Ciências Ambientais - DECAM;

b. Departamento de Engenharia e Tecnologia - DET.

VI - Centro Multidisciplinar de Angicos:

a. Departamento de Ciências Exatas e Tecnologia da Informação - DCETI;

b. Departamento de Ciências Humanas - DCH;

c. Departamento de Engenharias - DENG.

VII - Centro Multidisciplinar de Caraúbas:

a. Departamento de Linguagens e Ciências Humanas - DLCH;

b. Departamento de Engenharias - DE;

c. Departamento de Ciência e Tecnologia - DCT.

VIII - Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros:

a. Departamento de Ciências Exatas e Naturais - DECEN;

b. Departamento de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas - DCSAH;

c. Departamento de Engenharias e Tecnologia - DETEC.

§1º Serão acrescidos a esta lista os Centros e Departamentos que forem criados pelo CONSUNI e entrarem em funcionamento.

Art. 172. A criação ou desmembramento de Centros será deliberada pelo CONSUNI, mediante parecer do CONSAD e atendida as seguintes condições por Centro:

I - no mínimo 60 (sessenta) docentes efetivos;

II - no mínimo 3 (três) cursos de graduação;

III - no mínimo um programa de pós-graduação Stricto Sensu.

Parágrafo único. A criação de um centro que não atenda as exigências mínimas poderá ser feita pelo CONSUNI somente no caso de um novo campus.

Art. 173. A extinção ou fusão de Centros será deliberada pelo CONSUNI, mediante parecer do CONSAD somente quando o Centro possuir:

I –menos de 30 (trinta) docentes efetivos;

II –menos de 3 (três) cursos de graduação;

Art. 174. Compõem o Centro:

I - a Assembleia de Centro;

II - o Conselho de Centro;

III - a Direção de Centro;

Sugestão Comunidade

Incluir “Coordenadoria Técnica” vinculada à direção de centro.

Justificativa: A Coordenadoria técnica atende à demanda de assessoria à direção em assuntos pertinentes à gestão do centro relacionados ao ensino, pesquisa, extensão e administração atuando de forma consultiva. (Diretores de Centro e Campus fora da Sede)

IV - os Departamentos Acadêmicos:

a) as Assembleias Departamentais;

b) Chefia de Departamento.

VI - os Colegiados de Cursos; e

VII - as Unidades Suplementares.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA DE CENTRO

Art. 175. A Assembleia de Centro é a instância máxima consultiva, deliberativa e normativa sobre suas políticas e será composta por:

I – todos os docentes lotados no Centro;

II - representação técnico-administrativa do Centro; e

Edecarlos: II – todos os técnicos-administrativos lotados no Centro, e;

III - representação discente do Centro.

Edecarlos: III – representação discente; ~~do Centro;~~

Edecarlos: OBS.: caso a proposição II for aprovada requer EXCLUIR o parágrafo 1 do Art. 174.

§1º A representação técnico-administrativa na Assembleia de Centro será formada pelos técnicos lotados nos respectivos Centros.

§2º A representação discente na Assembleia de Centro terá 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente por curso de graduação e programa de pós-

graduação Stricto Sensu, eleito entre os alunos regularmente matriculados nos cursos e programas pertencentes ao Centro, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§3º As eleições para representação discente serão conduzidas pela entidade representativa de classe.

§4º O(A) Diretor(a) do Centro preside a Assembleia de Centro.

Sugestão Comunidade

§1º A representação técnico-administrativa na Assembleia de Centro será formada 02(dois) titulares e seus respectivos suplentes, eleitos entre técnicos administrativos lotados nos respectivos Centros.

§2º A representação discente na Assembleia de Centro será formada 02(dois) titulares e seus respectivos suplentes, eleitos entre os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e programas de pós-graduação, pertencentes ao Centro.

§3º As eleições para representação técnico-administrativa e discente serão conduzidas pelas entidade representativas de cada classe. Sendo o Sintest para os técnicos administrativos e o DCE para os discentes.

§4º O mandato representação técnico-administrativa será de 02(dois) anos, permitindo uma recondução. O mandato representação discente será de 01(um) ano, permitindo uma recondução.

§5º O(A) Diretor(a) do Centro preside a Assembleia de Centro. Na ausência do Diretor(a), a Assembleia será presidida pelo(a) e Vice-Diretor(a). E na ausência do Diretor(a) e do Vice-Diretor(a), preside o(a) doutor(a) mais antigo(a), presente na Assembleia. (Centro de Engenharias)

Art. 176. A Assembleia de Centro se reunirá extraordinariamente, convocada pelo Diretor de Centro e por ele presidida, para tratar de assuntos relevantes a vida universitária e de caráter consultivo, a critério do Diretor.

Parágrafo único. As Assembleias convocadas para assuntos de caráter consultivo podem ser realizadas com qualquer quórum.

Sugestão Comunidade

Art. 176. A Assembleia de Centro se reunirá extraordinariamente, convocada com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas pelo Diretor de Centro e por ele

presidida, para tratar de assuntos relevantes a vida universitária e de caráter consultivo, a critério do Diretor. (Centro de Engenharias)

Art. 177. A Assembleia de Centro se reunirá extraordinariamente, convocada pelo Diretor de Centro e por ele presidida, para tratar de assuntos de caráter deliberativo somente para apreciação de recurso a decisão do Conselho de Centro.

Parágrafo único. As Assembleias convocadas para assuntos de caráter deliberativo somente poderão ser realizadas com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um de seus representantes.

Sugestão Comunidade

Art. 177. A Assembleia de Centro se reunirá extraordinariamente, convocada com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas pelo Diretor de Centro e por ele presidida, para tratar de assuntos de caráter deliberativo somente para apreciação de recurso a decisão do Conselho de Centro. (Centro de Engenharias)

Art. 178. A Assembleia de Centro pode ser convocada por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros para propor ao CONSUNI a destituição do Diretor ou Vice-Diretor do Centro ou do Campus.

§1º A proposta de destituição citada no caput do artigo deverá ser aprovada por no mínimo 2/3 dos membros da Assembleia de Centro.

§2º No caso de campus fora da sede com um único centro, no qual a Direção de Centro é exercida pelo Diretor do Campus, a proposta de destituição deverá ser feita para as funções de Direção ou Vice-Direção de Centro e Campus simultaneamente.

§3º A proposta de destituição de Diretor ou Vice-Diretor de Campus com mais de um Centro deverá ser aprovada por no mínimo 2/3 dos membros das Assembleias de Centro de todos os Centros do Campus.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE CENTRO

Art. 179. O Conselho de Centro é o colegiado deliberativo sobre políticas, estratégias e rotinas administrativas e acadêmicas, e é composto por:

I - Diretor(a) de Centro;

II - coordenadores de Cursos de Graduação vinculados ao Centro;

III - coordenadores de Programas de Pós-graduação vinculados ao Centro;

Sugestão Comunidade

~~II – coordenadores de Cursos de Graduação vinculados ao Centro;~~

~~III – coordenadores de Programas de Pós-graduação vinculados ao Centro;~~

(Centro de Engenharias)

OBS: Exige emenda ao estatuto artigo 67

IV - representação docente dos Departamentos Acadêmicos do Centro;

Sugestão Comunidade

II – Chefes de Departamento (Centro de Engenharias)

Sugestão Comunidade

Alterar a redação do inciso IV do artigo 179 para “Chefes de Departamentos Acadêmicos do Centro”

Justificativa: Discussões e deliberações no conselho de centro devem ser representadas pela sua chefia, que tem entendimento global dos temas relacionados à gestão departamental. (Diretores de Centro e Campus fora da Sede)

Incluir inciso no artigo 179 “Representação docente dos departamentos acadêmicos do Centro”.

Justificativa: Embora os departamentos já tenham representação pelas chefias, conforme a proposta de emenda 03, os diretores entendem que uma maior representatividade dos departamentos no conselho de centro possibilita melhores discussões e deliberações e direcionamentos de temas pertinentes aos centros. (Diretores de Centro e Campus fora da Sede)

V - representação técnico-administrativa do Centro; e

VI - representação discente do Centro.

Ana Flávia: criar: VII – representação de cada Centro Acadêmico vinculado aos cursos de graduação e pós-graduação representados no Centro.

§1º A representação docente de cada Departamento Acadêmico terá 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, eleito para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Sugestão Comunidade

§1º A representação docente de cada Departamento Acadêmico terá 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente a cada 15 (quinze) docentes efetivos lotados no departamento ou fração igual ou superior a 10 (dez) docentes, eleitos para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. (Centro de Engenharias)

§2º A representação técnico-administrativa do Centro terá 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, eleito por eles e dentre eles, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º A representação discente no Conselho de Centro terá 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, eleito entre os alunos regularmente matriculados nos cursos pertencentes ao Centro, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Sugestão Comunidade

Alterar o parágrafo 2 e 3 do artigo 179 “incluindo dois representantes técnico-administrativos e dois representantes discentes titulares e suplentes”

Justificativa: Os diretores entendem que uma maior representatividade destas categorias possibilita melhores discussões e deliberações e direcionamentos de temas pertinentes aos centros. (Diretores de Centro e Campus fora da Sede)

§4º As eleições para representação docente ocorrerão dentre os docentes em efetivo exercício, em assembleia departamental convocada para este fim, sendo eleito como titular o docente mais votado e suplente o segundo mais votado.

Sugestão Comunidade

§4º As eleições para representação docente ocorrerão dentre os docentes em efetivo exercício, ~~em assembleia departamental convocada para este fim~~, sendo eleitos como titulares os docentes mais votados, de acordo com o número de vagas, e os suplentes os seguintes aos titulares até o número de vagas. ~~o segundo mais votado.~~

Justificativa: A ideia é que as eleições remetidas a Assembleia departamental sejam retiradas e fique implícito para o departamento ou o centro tomar a decisão sobre a melhor forma de realizar a eleição ou mesmo que o assunto seja objeto de regulamentação posterior. (Centro de Engenharias)

§5º As eleições para representação técnico-administrativa e discente serão conduzidas pelas respectivas entidades representativas de classe.

Sugestão Comunidade

Alterar a redação do parágrafo 5 do artigo 179 para “As eleições para representação técnico-administrativa e discente serão conduzidas pelo centro”

Justificativa: Os diretores entendem que este processo sendo conduzido pelo centro agiliza o processo, uma vez que alguns centros não apresentam ainda representação discente devido à não indicação pelo DCE. (Diretores de Centro e Campus fora da Sede)

§6º As eleições para representação no Conselho de Centro deverão ocorrer até quinze (15) dias antes do encerramento do mandato dos conselheiros.

Sugestão Comunidade

§7º Caso não haja candidatos inscritos nas eleições e no caso do número de cadeiras vagas inviabilizar o funcionamento do conselho, será realizada indicação *pro tempore* pela Direção do Centro para reposição das cadeiras vagas por um período máximo de 60 (sessenta) dias para que sejam realizadas novas eleições nesse período. (Centro de Engenharias)

OBS: verificar possibilidade de indicação *pro tempore* pelo Diretor de Centro

Art. 180. O Conselho de Centro reunir-se-á de forma ordinária ou extraordinária, durante o período letivo, convocado pelo Diretor do Centro, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus representantes.

§1º Cada reunião ordinária do Conselho de Centro deverá anteceder a uma reunião ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, devendo ser apreciados, dentre outros, os assuntos constantes na pauta da reunião deste Conselho.

§2º As reuniões do Conselho de Centro serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias, sendo necessária a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um de seus representantes para reunir-se e deliberar.

Sugestão Comunidade

§3º Os integrantes do Conselho de Centro deverão votar de acordo com as deliberações dos seus representados. (Centro de Engenharias)

Art. 181. Compete ao Conselho de Centro:

I - deliberar sobre afastamento, redistribuição e a remoção de servidores do Centro;

Sugestão Comunidade

Alterar a redação inciso I do artigo 181 para “deliberar sobre o afastamento, redistribuição, remoção e cessão de servidores do Centro”

Justificativa: Os diretores entendem que cessão de servidores também deve ser matéria a ser deliberada em conselho de centro. (Diretores de Centro e Campus fora da Sede)

II - deliberar sobre o preenchimento de vagas efetivas da carreira docente, mediante proposta fundamentada pelo departamento;

III - deliberar sobre a criação, alteração e extinção de cursos de graduação, cursos de pós-graduação Lato e Stricto Sensu do Centro, submetendo-os à deliberação do CONSEPE;

IV - deliberar sobre a criação, alteração ou extinção de disciplinas do Centro, submetendo-os à deliberação do CONSEPE;

Sugestão Comunidade

Alterar a redação inciso IV do artigo 181 para “deliberar sobre a criação ou extinção de disciplinas dos departamentos acadêmicos ligados ao centro, submetendo-os à deliberação do CONSEPE”

Justificativa: Os diretores entendem que alteração de disciplinas deve ser uma atribuição das assembleias departamentais. (Diretores de Centro e Campus fora da Sede)

V – deliberar sobre normas de funcionamento de unidades suplementares;

VI - deliberar acerca do Planejamento Financeiro Anual do Centro;

VII - deliberar acerca do Relatório Anual de Atividades do Centro;

VIII – deliberar em grau de recurso, sobre decisões das Assembleias Departamentais;

IX - escolher, em votação secreta, dentre os docentes do Conselho de Centro, 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente para o CONSEPE.

Sugestão Comunidade

Alterar a redação inciso IX do artigo 181 para “escolher em votação aberta, dentre os docentes do conselho de centro, 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente para o CONSEPE”

Justificativa: Os diretores entendem não é necessário a condução de uma eleição secreta para esta representação no âmbito do conselho de centro. (Diretores de Centro e Campus fora da Sede)

Sugestão Comunidade

incluir inciso ao artigo 181 “deliberar sobre o preenchimento de vagas de docentes substitutos mediante justificativa de necessidade formulada pelo departamento”

Justificativa: Não está claro qual instância se responsabiliza pela definição de contratação bem como perfil e área de docentes em substituição aos efetivos, considerando as definições legais para a matéria. (Diretores de Centro e Campus fora da Sede)

Edcarlos:criar: X-A – deliberar sobre os horários dos cursos de graduação e pós-graduação pertencentes ao Centro, enviados por seus respectivos Colegiados.

Justificativas: presentes as representações de departamentos e todos os coordenadores. Isto facilita o diálogo.

Art. 182. As decisões do Conselho de Centro serão tomadas pela maioria simples dos representantes presentes.

SEÇÃO III DA DIREÇÃO DO CENTRO

Art. 183. A Direção do Centro é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do centro.

Art. 184. A direção do Centro será exercida pelo Diretor e nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Diretor.

§1º As funções de Diretor(a) e Vice-diretor(a) de Centro somente podem ser exercidas por professores doutores ocupantes de cargo efetivo da carreira de magistério superior dentre aqueles em regime de 40 (quarenta) horas ou de dedicação exclusiva.

Sugestão Comunidade

Alterar a redação parágrafo 1 do artigo 184 para “As funções de Diretor(a) e Vice-diretor(a) de Centro somente podem ser exercidas por professores doutores ocupantes de cargo efetivo da carreira de magistério superior dentre aqueles em 10 regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva”

Justificativa: Os diretores entendem a dedicação exclusiva é condição necessária para pleitear cargos de direção de centro, bem como outros de mesma responsabilidade ou superior. (Diretores de Centro e Campus fora da Sede)

§2º O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos e nomeados na forma prevista em lei, para mandato de 04 (quatro) anos.

§3º No caso de ausência do Diretor e do Vice-Diretor, assumirá a Direção do Centro o professor doutor mais antigo do quadro efetivo do centro, que contemple os requisitos legais para assumir o cargo.

§4º No caso de vacância no cargo de Diretor, assumirá o Vice-Diretor que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância promoverá nova eleição para Diretor e Vice-Diretor, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos.

§5º No caso de vacância de Vice-Diretor, assumirá o professor doutor mais antigo lotado no Centro para completar o mandato.

Sugestão Comunidade

(Essa informação deve ser conferida pois, se não me engano, a lei exige que em caso de vacância do titular ou do vice, deverão ser promovidas novas eleições para um novo mandato. Isso se aplica somente a diretores e ao reitor pois são considerados dirigentes; caso essa informação seja verdadeira, precisa reformular o dispositivo).
(Centro de Engenharias)

§6º No caso de vacância de Diretor e Vice-Diretor, assumirá o professor doutor mais antigo lotado no Centro, que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância promoverá nova eleição para Diretor e Vice-Diretor, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 185. Compete ao(à) Diretor(a) de Centro:

I - representar o Centro, administrar, supervisionar e coordenar suas atividades;

II - zelar pelo bom desempenho das atividades do Centro;

III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia de Centro e do Conselho de Centro;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia de Centro, do Conselho de Centro, dos Colegiados Superiores e dos Órgãos da Administração superior da Universidade;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento e demais Resoluções da Universidade;

VI - encaminhar a PROPLAN, após aprovação pelo Conselho de Centro, o Planejamento Financeiro Anual do Centro;

VII – constituir comissões temporárias para estudo de assuntos específicos;

VIII - baixar atos nos limites de suas atribuições;

Parágrafo único. Ao(À) Vice-diretor(a) compete substituir o(a) Diretor(a) em suas faltas e impedimentos e exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas em resoluções ou por delegação do(a) Diretor(a).

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO

Art. 186. Departamento é a menor fração da estrutura universitária, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal docente e preferencialmente compreende disciplinas dentro da mesma área de conhecimento ou áreas afins.

§1º O departamento acadêmico é a unidade de lotação do corpo docente, sendo nele exercidas funções deliberativas em matéria didático-científica e administrativa.

§2º Os departamentos congregam os docentes para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 187. O Departamento tem a Assembleia Departamental como instância deliberativa sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e a Chefia como instância executiva.

Art. 188. A criação ou extinção de departamentos será deliberada pelo CONSUNI, mediante parecer do CONSAD sobre proposta encaminhada pelo Conselho de Centro.

§1º Para criação de departamentos será exigido um mínimo de 30 (trinta) docentes efetivos por departamento;

§2º A criação de um departamento que não atenda as exigências mínimas poderá ser feita pelo CONSUNI somente no caso de um novo Centro.

§3º Departamentos que venham a ter menos de vinte docentes efetivos deverão ser obrigatoriamente extintos e seus docentes lotados em outro departamento.

Art. 189. A Assembleia Departamental é integrada pelos docentes efetivos em exercício junto ao Departamento e por representante discente, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

Parágrafo único. A representação discente será escolhida dentre os estudantes regularmente matriculados em cursos pertencentes ao Centro cujo Departamento está vinculado, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 190. A Assembleia Departamental reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, durante o período letivo e extraordinária, mediante convocação do seu chefe por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 1/3(um terço) dos interessados, sendo necessária a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um de seus representantes para reunir-se e deliberar.

§1º As decisões da Assembleia Departamental serão tomadas pela maioria simples dos representantes presentes, salvo disposições em contrário.

§2º As reuniões da Assembleia Departamental serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias, mencionando-se os assuntos de pauta.

§3º A falta a uma reunião da Assembleia Departamental deverá ser justificada, e sua aprovação deverá ser apreciada pela referida Assembleia;

§4º Caberá à Assembleia Departamental estabelecer os critérios que poderão ser aceitos como justificativas de ausência às reuniões.

§4º As demais normas de funcionamento da Assembleia Departamental serão objeto de resolução do CONSUNI.

Art. 191. Compete a Assembleia Departamental:

Sugestão Comunidade

Inserir inciso - Deliberar a respeito da oferta semestral de componentes curriculares vinculados ao departamento; (Centro de Engenharias)

I - apreciar e encaminhar ao Conselho de Centro, os programas das disciplinas sob sua responsabilidade, ou suas modificações, respeitadas as disposições pertinentes;

II - aprovar a distribuição da carga horária dos docentes e os planos e relatórios de atividades docente;

III - propor ao Conselho de Centro, o afastamento, redistribuição ou remoção de docentes;

Sugestão Comunidade

III – **Deliberar e encaminhar** ao Conselho de Centro, o afastamento, redistribuição ou remoção de docentes; (Centro de Engenharias)

IV - deliberar em primeira instância sobre o preenchimento de vagas efetivas da carreira docente;

V - deliberar sobre recursos interpostos contra decisões da Chefia;

VI - sugerir ao Conselho de Centro, medidas destinadas ao aperfeiçoamento do ensino, pesquisa e extensão;

VII - deliberar sobre o aperfeiçoamento do pessoal docente;

VIII - Sugerir, a criação, alteração ou extinção de disciplina ao Conselho de Centro;

Sugestão Comunidade

VIII – **Deliberar e encaminhar** ao Conselho de Centro sobre a criação, alteração ou extinção de disciplina componente curricular; (Centro de Engenharias)

IX – encaminhar proposta para qualificação e capacitação do corpo docente ao Conselho de Centro;

X - deliberar acerca do Relatório Anual de Atividades do Departamento;

XI - realizar a escolha do(a) Chefe e Vice-chefe do Departamento.

Sugestão Comunidade

XI - **Disciplinar** a escolha do(a) Chefe e Vice-chefe do Departamento e **homologar o resultado.** (Centro de Engenharias)

Sugestão Comunidade

XII - Aprovar os projetos de ensino, grupos e projetos pesquisa, programas, projetos e ações de extensão e cultura que envolvam a participação de docentes do departamento; (Centro de Engenharias)

Art. 192. A chefia de departamento será exercida pelo Chefe de Departamento e nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Chefe de Departamento.

§1º As funções de Chefe de Vice-Chefe de Departamento somente podem ser exercidas por professores doutores ocupantes de cargo efetivo da carreira de magistério superior dentre aqueles em regime de 40 (quarenta) horas ou de dedicação exclusiva.

Edcarlos: §1º As funções de Chefe de Vice-Chefe de Departamento somente podem ser exercidas por **docentes** ~~professores doutores~~ ocupantes de cargo efetivo da carreira de magistério superior dentre aqueles em regime de 40 (quarenta) horas ~~ou de~~ **com** dedicação exclusiva. **Justificativa:** Minha ideia foi colocar a possibilidade de docente mestre assumir a chefia. Porém, se a ideia é acabar com essa possibilidade, então retiro a proposição. A outra ideia é que somente docentes com 40h e DE assumam o cargo (mestre ou doutor).

§2º O Chefe e Vice-Chefe de Departamento serão eleitos pelos docentes integrantes deste, em Assembleia Departamental convocada para este fim, mediante escrutínio direto e secreto, por maioria simples dos votos e nomeados pelo Reitor, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Sugestão Comunidade

§2º O Chefe e Vice-Chefe de Departamento serão eleitos pelos docentes integrantes deste, ~~Assembleia Departamental convocada para este fim~~, mediante escrutínio direto e secreto, por maioria simples dos votos e nomeados pelo Reitor, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

(Centro de Engenharias)

§3º No caso de ausência do Chefe e do Vice-Chefe, assumirá a chefia de departamento o professor doutor mais antigo do quadro efetivo do departamento, que contemple os requisitos legais para assumir o cargo.

Sugestão Comunidade

§3º No caso de ausência do Chefe e do Vice-Chefe, assumirá a chefia de departamento o professor doutor mais antigo do quadro efetivo do departamento, que contemple os requisitos legais para assumir o cargo.

(o que seriam esses requisitos legais além do título? sem o trecho em destaque o dispositivo fica prejudicado?). (Centro de Engenharias)

Edcarlos: § 3º No caso de ausência do Chefe e do Vice-Chefe, assumirá a chefia de departamento o professor ~~doutor~~ mais antigo do quadro efetivo do departamento, que contemple os requisitos legais para assumir o cargo. **OBS.:** Se aprovada a minha proposição no parágrafo §1º (acima), isto é, se mestre poder assumir.

§ 4º No caso de vacância no cargo de Chefe, assumirá o Vice-Chefe que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da vacância convocará Assembleia Departamental para eleição para Chefe e Vice-Chefe, para cumprimento de mandato de 02 (dois) anos.

Edcarlos: § 4º No caso de vacância no cargo de(a) Chefe, assumirá o(a) Vice-Chefe que no prazo máximo de ~~30 (trinta)~~ 60(sessenta) dias, a contar da data da vacância ~~promoverá nova convocará Assembleia Departamental para~~ eleição para Chefe e Vice-Chefe, para cumprimento de mandato de 02 (dois) anos. **Justificativa:** semelhante aos demais cargos. Se a vacância ocorrer próximo ao recesso este tempo de 30 dias é inviável.

§ 5º No caso de vacância de Vice-Chefe, assumirá o professor doutor mais antigo lotado no departamento para completar o mandato.

Edcarlos: § 5º No caso de vacância de Vice-Chefe, assumirá o professor ~~doutor~~ mais antigo lotado no departamento para completar o mandato. **OBS.:** Se aprovada a minha proposição no parágrafo §1º (acima), isto é, se mestre poder assumir.

§6º No caso de vacância de Chefe e Vice-Chefe, assumirá o professor doutor mais antigo lotado no departamento, que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da vacância convocará Assembleia Departamental para eleição para Chefe e Vice-Chefe, para cumprimento de mandato de 02 (dois) anos.

Sugestão Comunidade

§6º No caso de vacância de Chefe e Vice-Chefe, assumirá o professor doutor mais antigo lotado no departamento, que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar

da data da vacância convocará ~~Assembleia Departamental para~~ eleição para Chefe e Vice-Chefe, para cumprimento de mandato de 02 (dois) anos. (Centro de Engenharias)

Edcarlos: §6º No caso de vacância de Chefe e Vice-Chefe, assumirá o professor doutor mais antigo lotado no departamento, que no prazo máximo de ~~30 (trinta)~~ 60(sessenta) dias, a contar da data da vacância ~~convocará Assembleia Departamental para~~ promoverá nova eleição para Chefe e Vice-Chefe, para cumprimento de mandato de 02 (dois) anos.

OBS.: Se aprovada a minha proposição no parágrafo §1º (acima), isto é, se mestre poder assumir.

§7º A eleição do(a) Chefe e de Vice-chefe de Departamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias antes do fim do mandato.

§8º Para a escolha da primeira chefia de novos departamentos, o(a) Diretor(a) de Centro convocará e presidirá Assembleia Departamental exclusivamente para a eleição de Chefe e Vice-Chefe.

Sugestão Comunidade

§8º Para a escolha da primeira chefia de novos departamentos, o(a) Diretor(a) de Centro convocará e presidirá ~~Assembleia Departamental exclusivamente para~~ a eleição de Chefe e Vice-Chefe. (Centro de Engenharias)

§9º É vedada a acumulação das funções de Chefe e Vice-chefe de Departamento com quaisquer outras funções administrativas.

Art. 193. A Assembleia Departamental pode ser convocada por 2/3 (dois terços) de seus membros para propor ao Conselho de Centro a destituição do Chefe ou Vice-Chefe de Departamento ou de ambos, desde que aprovado por 2/3 de seus membros, mediante parecer fundamentado.

Sugestão Comunidade

Art. 193. A Assembleia Departamental pode ser convocada por 2/3 (dois terços) de seus membros para propor ~~ao Conselho de Centro~~ a destituição do Chefe ou Vice-Chefe de Departamento ou de ambos, desde que aprovado por 2/3 de seus membros, mediante parecer fundamentado.

Justificativa: Acho que a decisão da Assembleia departamental deve ser soberana nos assuntos que dizem respeito ao departamento. (Centro de Engenharias)

Parágrafo único. As Assembleias convocadas para destituição do Diretor ou Vice-Diretor somente poderão ser realizadas com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus representantes.

Sugestão Comunidade

Parágrafo único. As Assembleias convocadas para destituição do ~~Diretor ou Vice-Diretor~~ Chefe ou Vice-Chefe somente poderão ser realizadas com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus integrantes ~~representantes~~.

(Centro de Engenharias)

Art. 194. Compete ao(à) Chefe de Departamento:

I - zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Departamento;

II - propor, anualmente, a aquisição de material pedagógico e equipamento de laboratórios;

III - coordenar o trabalho dos professores das respectivas disciplinas vinculadas ao Departamento, visando a unidade e a eficiência do ensino, em todas as fases de planejamento, execução e avaliação;

IV - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Departamental;

V - fiscalizar a rigorosa observância do regime acadêmico e a execução dos programas e planos didáticos no âmbito do seu Departamento;

VI - designar os docentes responsáveis pelas disciplinas do Departamento;

VII - informar oficialmente ao(à) Diretor(a) de Centro, casos de descumprimento da legislação e normas vigentes, por parte do pessoal docente lotado no departamento;

VIII - encaminhar ao(à) Diretor(a) de Centro as deliberações da Assembleia Departamental;

IX - zelar pelo cumprimento do regime de trabalho dos docentes;

X - zelar pela eficiência das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

administrar e superintender as atividades do Departamento;

Sugestão Comunidade

administrar e superintender as atividades do Departamento;
esse inciso não foi numerado (Centro de Engenharias)

XI - cumprir e fazer cumprir as determinações dos órgãos da administração superior;

XII - elaborar o Relatório Anual das Atividades do Departamento, submetendo-o para apreciação e deliberação da Assembleia Departamental e encaminhar para a Direção de Centro para compor o Relatório Anual de Atividades do Centro;

XIII - Aprovar os projetos de ensino, grupos e projetos pesquisa, programas, projetos e ações de extensão e cultura que envolvam a participação de docentes do departamento para fins de cadastro ou submissão às agências de fomento;

Sugestão Comunidade

XIII - Aprovar os projetos de ensino, grupos e projetos pesquisa, programas, projetos e ações de extensão e cultura que envolvam a participação de docentes do departamento **exclusivamente nos casos de necessidade de aprovação do departamento** para fins de cadastro ou submissão às agências de fomento; (Centro de Engenharias)

XIV - tornar público os documentos e atos do Departamento;

XV - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela legislação vigente, pelo Estatuto, por este Regimento e pelas Resoluções da UFERSA

SEÇÃO V

DAS UNIDADES SUPLEMENTARES

Art. 195. Unidades Suplementares são aquelas de caráter específico, vinculadas à direção do Centro, que não têm lotação própria de pessoal docente do magistério superior e servem de suporte ao ensino, à pesquisa e à extensão.

§ 1º As Unidades Suplementares têm seu funcionamento disciplinado pelo Conselho de Centro. **(emenda estatuto)**

§ 2º Os gestores das unidades suplementares vinculados aos centros serão designados pelo Diretor.

Art. 196. A criação ou extinção de unidades suplementares pode ser proposta pela Direção de Centro e submetida para aprovação pelo CONSUNI, ouvido CONSAD.

§ 1º A proposta de criação de unidade suplementar deve conter obrigatoriamente:

I - justificativa da necessidade da unidade;

II - descrição da infraestrutura predial a ser ocupada pela unidade;

III – necessidade de pessoal técnico-administrativo para o funcionamento da unidade;

IV – principais atividades acadêmicas que poderão ser desenvolvidas na unidade.

§ 2º A proposta de extinção de unidade suplementar deve conter obrigatoriamente justificativa da necessidade de extinção e destino da infraestrutura e do pessoal técnico-administrativo da unidade;

SEÇÃO VI DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 197. Cada curso de graduação e pós-graduação Stricto Sensu têm o colegiado de curso como instância consultiva, normativa e deliberativa nas estratégias didático-científicas e pedagógicas.

Parágrafo único. As normas de funcionamento dos colegiados de curso serão definidas nos regulamentos gerais dos cursos de graduação e de pós-graduação e demais normas expedidas pelo CONSEPE.

SEÇÃO VII DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 198. A Coordenação de cada curso de graduação é a instância executiva nas estratégias didático-científicas e pedagógicas e será exercida por um Coordenador e um Vice Coordenador.

Art. 199. Quando da criação de novos cursos, o Reitor encaminhará para homologação pelo CONSEPE a composição da coordenação indicada pelo Centro, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 200. Somente podem concorrer às funções de Coordenador e de Vice Coordenador de curso de graduação, docente do quadro permanente da universidade com formação acadêmica na área do curso, preferencialmente graduado no referido curso e estando em regime de 40 horas ou de dedicação exclusiva, exceto para cursos que possuem determinações específicas.

Edcarlos: **Art. 200.** Somente podem concorrer às funções de Coordenador e de Vice Coordenador de curso de graduação, docente do quadro permanente da universidade com formação acadêmica na área do curso, preferencialmente graduado no referido curso e estando em regime de 40 horas ~~ou de~~ com dedicação exclusiva, exceto para cursos que possuem determinações específicas. **OBS.:** Acrescentei a DE.

Wesley: **Art. 200.** Somente podem concorrer às funções de Coordenador e de Vice Coordenador de curso de graduação, docente do quadro permanente da universidade com formação acadêmica na área do curso ~~ou em área afim, preferencialmente graduado no referido curso~~ e estando em regime de 40 horas ~~ou~~ e de dedicação exclusiva, exceto para cursos que possuem determinações específicas.

§1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos simultaneamente, pelos docentes efetivos que lecionam no curso, e pelos estudantes regularmente matriculados no referido curso.

Wesley: §1º O Coordenador (a) e o Vice-Coordenador (a) serão eleitos simultaneamente, pelos docentes efetivos que lecionam no curso ~~no período letivo do pleito~~, e pelos ~~estudantes discentes~~ regularmente matriculados no referido curso.

§2º As eleições não podem ser realizadas em período de recesso acadêmico.

§3 A votação para escolha do Coordenador e Vice-Coordenador será em escrutínio único para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§4º O Coordenador ou Vice Coordenador de curso não poderá acumular a função com a de chefia de Departamento, Direção de Centro, Pró-Reitorias ou Assessorias.

§5º Um docente não poderá exercer no mesmo período, mais de uma coordenação ou uma vice-coordenação de curso.

§6º Compete ao Vice-Coordenador de curso substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

§7º No caso de vacância no cargo de Coordenador, assumirá a Coordenação o Vice-Coordenador para término do mandato.

Edcarlos: §7º No caso de vacância no cargo de Coordenador, em qualquer época, assumirá a Coordenação o Vice-Coordenador para término do mandato.

§8º No caso de vacância no cargo de Vice-Coordenador, será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eleição para o cargo para término do mandato.

Edcarlos: §8º No caso de vacância no cargo de Vice-Coordenador, em qualquer época, será realizada, no prazo máximo de ~~30 (trinta)~~ 60(sessenta) dias, eleição para o cargo para término do mandato. **OBS.:** Se a vacância ocorrer próximo ao recesso escolar, acredito que 30 dias não serão suficientes.

§9º No caso de vacância no cargo de Coordenador e de Vice-Coordenador, o Reitor nomeará um Coordenador Pró-tempore e será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eleição para os cargos.

Edcarlos: §9º No caso de vacância no cargo de Coordenador e de Vice-Coordenador, em qualquer época, o Reitor nomeará um Coordenador Pró-tempore e será realizada, no prazo máximo de ~~30 (trinta)~~ 60(sessenta) dias, eleição para os cargos e mandato de 02(dois) anos. **OBS.:** Se a vacância ocorrer próximo ao recesso escolar, acredito que 30 dias não serão suficientes. Afirmar que a eleição será para mandato de dois anos.

Art. 201. Compete ao Coordenador de Curso:

I - Encaminhar os processos, com pareceres e deliberações do Colegiado do curso;

II - Coordenar a orientação acadêmica dos alunos do curso;

III - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regimentais concernentes ao curso;

IV - Manter atualizados os dados históricos do curso referentes a alterações curriculares e programas de disciplinas;

V - Manter atualizado o banco de dados sobre os estudantes e egressos do curso, visando ao processo de avaliação;

VI - Representar o curso nas instâncias que for designado;

VII - Identificar as necessidades do curso e promover gestões para seu equacionamento;

VIII - Elaborar lista de oferta de componentes curriculares para o curso

Edecarlos: VIII – elaborar e propor para deliberação ao Colegiado do Curso a oferta de componente curriculares com seus respectivos horários;

IX - Propor aos órgãos competentes providências para a melhoria do ensino ministrado no curso;

X - Cumprir as deliberações do colegiado de curso;

XI - Cumprir as determinações dos órgãos da administração;

XII - Comunicar ao Diretor de Centro quaisquer irregularidades e solicitar medidas para corrigi-las;

XIII - Apresentar à Pró-Reitoria de Graduação relatório de atividades da coordenação quando solicitado;

XIV - Acompanhar a avaliação do docente pelo corpo discente;

XV - Promover a divulgação e realizar a inscrição dos discentes no Sistema Nacional de Avaliação;

Wesley: XV - Promover a divulgação e realizar a inscrição dos discentes no ~~Sistema Nacional de Avaliação~~; ~~Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade)~~.

XVI - Exercer outras atribuições previstas em lei, no Estatuto da UFERSA, neste Regimento e Resoluções.

SEÇÃO VIII

DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 202. A coordenação de cada curso ou programa de pós-graduação é a instância executiva nas estratégias didático-científicas e pedagógicas e será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador.

Art. 203. Quando da criação de novos cursos, o Reitor encaminhará para homologação pelo CONSEPE a composição da coordenação indicada pelo Centro, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 204. Somente podem concorrer às funções de Coordenador e de Vice-Coordenador de curso de pós-graduação, docente do quadro permanente da universidade e estando em regime de 40 horas ou de dedicação exclusiva.

Art. 205. As atribuições e demais disposições da Coordenação de Programas de pós-graduação *Stricto Sensu* serão estabelecidas no Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Ufersa.

Art. 206. As atribuições e demais disposições referentes as coordenações de cursos de pós-graduação *Lato sensu* serão estabelecidas no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* da Ufersa.